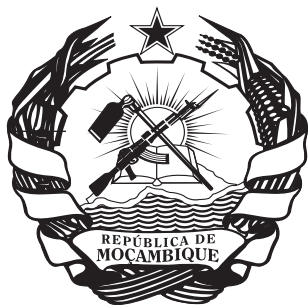




BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

IMPrensa Nacional de Moçambique, E.P.

AVISO

A matéria a publicar no «Boletim da República» deve ser remetida em cópia devidamente autenticada, uma por cada assunto, donde conste, além das indicações necessárias para esse efeito, o averbamento seguinte, assinado e autenticado: **Para publicação no «Boletim da República».**

SUMÁRIO

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos:

Despacho.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado.

Despacho.

Instituto Nacional de Minas:

Aviso - LPP n.º 10443L.

Aviso - LPP n.º 10442L.

Aviso - LPP n.º 8258L.

Aviso - CM n.º 11741C.

Anúncios Judiciais e Outros:

Associação Earthlungs Reforestation.

Actamoz Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada.

AP Instalações Eléctricas Mt & Bt, Limitada.

AquaTerra, Limitada.

Associação Futuros Farmeiros de Moçambique.

Bolsa de Valores de Moçambique, S.A.

Brilliant Management – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Bush Master 6, Limitada.

Centro Infantil Kelyume – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Comztek-Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada.

Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2.

Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Limitada.

Associação União Desportiva Jindaláfrica Moçambique (UDJN).

Cooperativa Thluvuka Mapinhane.

Evacomed Moçambique, Limitada.

Ferragem JSQ – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Fonte Água Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada.

GARP- C F Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada.

GARP- C F Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada.

HC Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada.

João Painting & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Juwied-1, Limitada.

Kanhakude Consultoria & Serviços, Limitada.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, ASSUNTOS CONSTITUCIONAIS E RELIGIOSOS

Despacho

Um grupo de cidadãos requereu ao Ministro da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, o reconhecimento da Associação Earthlungs Reforestation como pessoa jurídica, juntando ao pedido estatutos da sua constituição.

Apreciado o processo verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis, cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos por lei estabelecidos, portanto, nada obsta o seu reconhecimento.

Nestes termos, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, conjugado com o artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Earthlungs Reforestation.

Ministério da Justiça, Assuntos Constitucionais e Religiosos, Maputo, 12 de Novembro de 2025. — O Ministro, *Mateus da Cecília Feniassse Saize*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

Despacho

Nos termos do artigo 362 do Código do Registo Civil, é concedida autorização aos senhores José Salvador Chiconela e Rosália Salomão Monjane, a efectuar a mudança do nome do seu filho Jorone José Chiconela para passar a usar o nome completo de Jerón José Chiconela.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado em Maputo, 17 de Novembro de 2025. — O Director Nacional, *Arnaldo Jamal de Magalhães*.

Instituto Nacional de Minas

Aviso – LPP n.º 10443L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2022, foi atribuída a favor de Valeo Precious Mine Comercialization, Research & Exploration V, Limitada, a Licença de Prospeção e Pesquisa n.º 10443L, válida até 17 de Março de 2027, para ouro e minerais associados, no Distrito de Zumbo na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:



Vértice	Latitude	Longitude
1	- 15° 13' 20,00"	30° 43' 30,00"
2	- 14° 59' 40,00"	30° 43' 30,00"
3	- 14° 59' 40,00"	30° 47' 40,00"
4	- 15° 13' 20,00"	30° 47' 40,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2022. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso – LPP n.º 10442L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 20 de Junho de 2022, foi atribuída a favor de Valeo Precious Mines Commercialization Research & Exploration VI, Limitada, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 10442L, válida até 17 de Março de 2027, para ouro e minerais associados, no Distrito de Marávia na Província de Tete com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 14° 55' 00,00"	31° 51' 00,00"
2	- 15° 05' 20,00"	31° 51' 00,00"
3	- 15° 05' 20,00"	31° 47' 50,00"
4	- 14° 55' 00,00"	31° 47' 50,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 6 de Julho de 2022. —
O Director Geral, *Elias Xavier Félix Daudi*.

Aviso – LPP n.º 8258L

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que

por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de de 5 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Fundo de Paz e Reconciliação Nacional, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 8258L, válida até 2 de Junho de 2030, para água-marinha, berilo, corindo, morganite, quartzo, tantalite, turmalina, no Distrito de Mocuba na Província da Zambézia com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 16° 52' 30,00"	36° 57' 00,00"
2	- 16° 52' 30,00"	36° 57' 30,00"
3	- 16° 57' 00,00"	36° 57' 30,00"
4	- 16° 57' 00,00"	36° 55' 30,00"
5	- 16° 52' 50,00"	36° 55' 30,00"
6	- 16° 52' 50,00"	36° 57' 00,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 21 de Julho de 2022. —
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

Aviso – LPP n.º 11741C

Em cumprimento do disposto no artigo 26 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 31/2015, de 31 de Dezembro, publicado no *Boletim da República* n.º 104, I.ª Série, Suplemento, faz-se saber que por despacho do Ministro dos Recursos Minerais e Energia de 4 de Setembro de 2025, foi atribuída a favor de Cooperativa Mineira de Mafufo, Limitada, a Concessão Mineira n.º 11741C, válida até 19 de Junho de 2050, para ouro, no Distrito de Nhamatanda, na Província de Sofala, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértice	Latitude	Longitude
1	- 19° 25' 00,00"	33° 57' 00,00"
2	- 19° 23' 00,00"	33° 57' 00,00"
3	- 19° 23' 00,00"	33° 58' 30,00"
4	- 19° 25' 00,00"	33° 58' 30,00"

Instituto Nacional de Minas, Maputo, 24 de Novembro de 2025. —
O Director Geral, *Olavo Alberto Deniasse*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

**Associação Earthlungs
Reforestation**

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza jurídica

É constituída a Associação EarthLungs Reforestation, cuja tradução da expressão inglesa é Reflorestamento dos Pulmões da Terra, como uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autónoma, administrativa, financeira e patrimonial e reger-se-á pelo presente estatuto e demais legislações aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

Âmbito, sede e duração

- Um) A EarthLungs Reforestation tem a sua sede no Bairro Central Av. Ahmed Sekou Touré, Casa n.º 1497 Cidade de Maputo.
- Dois) Por deliberação da Assembleia Geral, a sede de EarthLungs, pode ser transferida para qualquer parte do território Nacional.
- Três) A EarthLungs é de âmbito Nacional e é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos

- Constituem objectivos de EarthLungs:
- a) incentivar e promover o cultivo de árvores como estilo de vida;

- b) conscientizar sobre os perigos do desmatamento;
- c) mobilizar recursos para a expansão de áreas florestais;
- d) monitorar e apoiar esforços comunitários de reflorestamento.

CAPÍTULO II

Dos membros, direitos e deveres

ARTIGO QUARTO

Admissão de membros

- Um) Podem ser membros de EarthLungs, pessoas singulares, todos os cidadãos nacionais ou estrangeiros, maiores de dezoito anos, independentemente da sua cor, raça, filiação partidária, sexo, etnia, usos e costumes, condição social ou crença religiosa.

Dois) Podem ser membros, pessoas colectivas nacionais ou estrangeiras legalmente reconhecidas.

Três) A membresia é adquirida por meio de um convite ou pedido voluntário, verbal ou por escrito, em Assembleia Geral, a qual é aceite por maioria de votos.

ARTIGO QUINTO

Categoria de membros

Os membros de EarthLungs agruparam-se nas seguintes categorias:

- a) membros fundadores – todos que subscreverem o pedido da constituição da associação;
- b) membros efectivos – os admitidos após a escritura pública constitutiva da associação;
- c) membros honorários – são todas pessoas singulares ou colectivas, que tenham contribuído significativamente para o desenvolvimento das actividades que se enquadram no âmbito dos presentes estatutos e que tenham prestado serviços relevantes a associação e sejam eleitos pela Assembleia Geral sob proposta do Conselho de Direcção.

ARTIGO SEXTO

Direitos dos membros

Um) Constituem direitos dos membros:

- a) eleger e ser eleito para os órgãos sociais;
- b) impugnar as deliberações dos órgãos sociais que contrariem a lei e os estatutos;
- c) participar em todas actividades e programas ligados à associação;
- d) receber dos órgãos directivos as informações e esclarecimentos sobre as actividades da associação;
- e) participar e votar nas sessões da Assembleia Geral;
- f) fazer proposta e sugestões no que julgar conveniente para a melhor realização dos objectivos da associação;
- g) apresentar as queixas que julgarem pertinentes contra os órgãos sociais;
- h) requerer a convocação da Assembleia Geral Extraordinária;
- i) utilizar as instalações e o património da associação;
- j) beneficiar de todas as regalias que forem criadas para os membros.

Dois) Aos membros honorários, é-lhes permitida a participação nas assembleias gerais mas sem direito a voto.

ARTIGO SÉTIMO

Deveres dos membros

Constituem deveres dos membros:

- a) respeitar e cumprir as deliberações dos órgãos sociais, os estatutos, o programa e regulamentos da associação;
- b) participar activamente nas acções desenvolvidas pela associação;
- c) contribuir para a realização dos objectivos e programa da associação;
- d) exercer com zelo e dedicação todas as tarefas para que forem eleitos ou mandatados;
- e) usar e conservar o património da associação;
- f) denunciar e repudiar todos os actos que possam pôr em causa o funcionamento e o bom nome da associação.

ARTIGO OITAVO

Perda da qualidade de membro

Perdem a qualidade de membros os que:

- a) renunciarem voluntariamente;
- b) violarem sistematicamente as disposições estatutárias e regulamentares;
- c) forem excluídos definitivamente por deliberação da Assembleia Geral devido ao comportamento negativo do membro.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais, seus titulares, competências e funcionamento

ARTIGO NONO

Órgãos sociais

Os órgãos sociais de EarthLungs são os seguintes:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho Executivo;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

Duração do mandato

Um) Os membros dos órgãos sociais são eleitos em Assembleia Geral para um mandato de 3 anos, renováveis até ao máximo de duas vezes.

Dois) O número anterior não é aplicável ao Conselho Executivo que é o órgão de gestão administrativa da associação.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Incompatibilidade

Um) Nenhum titular do Conselho Executivo pode ser simultaneamente titular do Conselho Fiscal ou da Mesa da Assembleia Geral.

Dois) Os titulares dos órgãos referidos no número anterior não podem ser simultaneamente membros da mesa da Assembleia Geral.

SECÇÃO I

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Natureza e composição

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação, sendo constituída por todos membros em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, quando tomadas em conformidade com a lei e os estatutos, são de cumprimento obrigatório para todos os membros mesmo os que tiverem votado contra.

Três) Em caso de impedimento de qualquer ordem, o membro poderá fazer-se representar por outro membro mediante a carta endereçada ao Presidente da Mesa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Funcionamento

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano no decurso do primeiro trimestre, para apreciação de balanço de contas e aprovação de um programa de actividades apresentados pelo Conselho Executivo e, extraordinariamente tantas vezes sempre que haja motivos que o justifique.

Dois) A convocatória para a Assembleia Geral ordinária é feita pelo respectivo Presidente da Mesa com antecedência mínima de 15 dias, devendo constar do aviso, a hora, data e local da reunião, bem como a sua ordem de trabalho.

Três) As Assembleias Gerais extraordinárias realizam-se sempre que as circunstâncias o impuserem e são convocadas a pedido: Do Conselho Executivo, do Conselho Fiscal e, pelo menos ¼ dos membros efectivos em pleno gozo dos seus direitos estatutários.

Quatro) A Assembleia Geral considera-se validamente constituída e com poderes para deliberar em primeira convocação quando se encontrarem presentes ou representados, pelo menos, mais de metade dos seus membros, e em segunda convocação, meia hora depois, com qualquer número de membros.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Competência

Compete a Assembleia Geral:

- a) aprovar e alterar os estatutos;
- b) eleger e exonerar os membros dos órgãos sociais;
- c) apreciar e aprovar o orçamento de funcionamento;
- d) apreciar e aprovar o plano de actividades;

- e) deliberar sobre a atribuição das categorias de membros;
- f) deliberar a admissão ou saída de membros;
- g) deliberar sobre a aquisição e alienação de património da associação;
- h) ratificar os acordos assinados com organizações ou outras associações;
- i) apreciar e aprovar o balanço e as contas do ano anterior;
- j) deliberar sobre a dissolução de EarthLungs;
- k) apreciar e deliberar sobre outras questões que forem submetidas a este órgão deliberativo.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Composição da Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é composta por um Presidente, Vice-Presidente e um Secretário.

Dois) Em caso de ausência, do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Funcionamento

Reúne-se sempre antes da Assembleia Geral e analisa os pontos a serem discutidos nesta.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Competência

- a) Orientar a Assembleia Geral;
- b) Contar os votos.

SECÇÃO II

Do Conselho Executivo

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Natureza e composição

O Conselho Executivo é o órgão de administração, execução e controle, sendo constituído por: um Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Funcionamento

Um) O Conselho Executivo reúne-se três vezes por ano e extraordinariamente sempre que julgar conveniente desde que haja motivos que o justifiquem.

Dois) As deliberações do Conselho Executivo são tomadas por maioria simples de votos e em caso de empate, o Presidente usa o seu voto de qualidade para o desempate.

ARTIGO VIGÉSIMO

Competências

São competências do Conselho Executivo:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, regulamentos e demais deliberações da Assembleia Geral;

- b) representar a associação em juízo e fora dele, activa e passivamente através do seu Presidente ou um membro do Conselho Executivo designado pelo Presidente;
- c) abrir e gerenciar contas bancárias, obrigando para tais, duas assinaturas, sendo uma delas, a do Presidente do Conselho Executivo;
- d) propor a Assembleia Geral a admissão de novos membros;
- e) elaborar regulamentos e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- f) elaborar o orçamento, o relatório e o plano de actividades, bem como as contas anuais e submetê-los à apreciação e aprovação da Assembleia Geral;
- g) estabelecer e desenvolver relações de intercâmbio e cooperação com organizações e outras associações;
- h) propor à Assembleia Geral a criação de delegações ou outras formas de representação em qualquer ponto do País;
- i) elaborar e submeter ao parecer do Conselho Fiscal, o relatório de contas respeitantes ao exercício contabilístico do ano findo, bem como, o plano de actividades e respectivo orçamento para o ano seguinte.

SECÇÃO III

Do Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Natureza e composição

O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização e auditoria, sendo composto por um Presidente, um Secretário e um Relator.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Funcionamento

Um) O Conselho Fiscal reúne-se uma vez em cada ano, podendo reunir extraordinariamente sempre que haja motivos que o justifiquem.

Dois) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos dos seus membros.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Competências do Conselho Fiscal

São competências do Conselho Fiscal:

- a) acompanhar a execução e cumprimento dos planos de actividade;
- b) velar pelo bom funcionamento dos órgãos sociais da Associação;
- c) fiscalizar a gestão dos fundos de EarthLungs e verificar a observância da lei, o cumprimento dos estatutos,

dos regulamentos e das deliberações da Assembleia Geral;

- d) emitir parecer sobre o balanço e relatório de contas do exercício findo;
- e) requerer a convocação da Assembleia Geral ordinária ou extraordinária caso haja necessidade;
- f) emitir parecer sobre a aquisição e alienação de bens móveis e imóveis sujeitos a registo, assim como a oneração de bens da associação;
- g) fiscalizar a administração do património da associação.

CAPÍTULO IV

Dos fundos e património

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Fundos

Constituem fundos de EarthLungs:

- a) doações e donativos de pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras;
- b) receitas arrecadadas no âmbito das suas actividades, isto é, receitas resultantes de actividades de carácter permanente ou temporárias promovidas pela associação, para angariar fundos para a subsistência da associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

Património

O Património de EarthLungs é composto por bens móveis e imóveis, doados ou adquiridos para o funcionamento da associação.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Casos omissos

As eventuais dúvidas ou omissões na aplicação e interpretação dos presentes estatutos, são esclarecidas pela Assembleia Geral, nos demais casos através da legislação relevante aplicável no País.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

Dissolução e liquidação

Um) A dissolução é deliberada em Assembleia Geral convocada expressamente para o efeito.

Dois) A dissolução obedece estritamente o preceituado na lei.

Três) Consumada a dissolução, a Assembleia Geral elege uma comissão composta por cinco membros que procede à liquidação, bem como à doação dos bens existentes à associações de caridade.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes estatutos entram em vigor na data do seu Reconhecimento Jurídico e após a publicação no *Boletim da República*.

Actamoz Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia doze de Agosto de 2025 foi matriculada sob NUEL 105053985 a sociedade Actamoz Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada que irá reger se pelos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação Actamoz Maputo – Sociedade Unipessoal, Limitada e constitui-se sob a forma de sociedade unipessoal de responsabilidade limitada.

Dois) A sociedade tem a sua sede na na Avenida Armando Tivane n.º143, casa n.º143, Bairro da Polana Cimento A, Cidade de Maputo.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto, o exercício das seguintes actividades:

- a) consultoria;
- b) arquitetura;
- c) projectação arquitectónica de obras;
- d) construção civil.

Dois) A sociedade poderá por deliberação do sócio único, alterar o objecto social ou exercer outras actividades comerciais relacionadas com o seu objecto principal.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de trezentos mil meticais, que corresponde a única quota, pertencente ao sócio Bonaventura Ottone Giovanni Galeazzo Visconti Di Modrone, natural de Milão, de nacionalidade Italiana, portador de Passaporte n.º YB7183108, válido até, 5 de Julho de 2030.

ARTIGO QUARTO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A sociedade é administrada por um ou mais administradores, conforme deliberação do sócio único.

Dois) No acto constitutivo é nomeado como administrador, o senhor Bonaventura Ottone Giovanni Galeazzo Visconti Di Modrone, ao

qual lhe compete, entre outras atribuições derivadas de lei, representar a sociedade internamente e perante terceiros.

Três) O administrador pode constituir mandatos de representação a terceiros, delegando-os poderes específicos para agir em nome e no interesse da empresa.

Quatro) A sociedade ficará vinculada pela assinatura do administrador ou pela assinatura de um terceiro a quem tenha sido delegado poderes nos termos definidos por aquele.

ARTIGO QUINTO

(Casos omissos)

Todos casos omissos serão regulados pelas disposições legais aplicáveis e em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

AP- Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação que de harmonia com o deliberado em assembleia geral extraordinária, do dia 15 dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e vinte cinco, na sede da sociedade AP Instalações Eléctricas MT & BT, Limitada, empresa registada nas Entidades Legais com o n.º 100934906, reuniu-se em assembleia geral extraordinária, os sócios, e aprovaram a alteração do seguinte ponto:

ARTIGO QUINTO

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 10.000.000,00MT (dez milhões de meticais), correspondente a duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) Hélder Manuel Pessula, 9.000.000,00MT (nove milhões de meticais), correspondente a uma quota de 90% do capital social;
- b) Ana Feliciano Mause Pessula, 1.000.000,00MT (um milhão de meticais), correspondente a uma quota de 10% do capital social.

Está conforme.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. —
A Notária, *Ilegível*.

AquaTerra, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 19 de Agosto de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais

sob NUEL 105054442 uma entidade com a denominação AquaTerra, Limitada que irá rege-se pelo contrato em anexo, entre:

- a) Lifemar Lda, Sociedade Comercial de Direito moçambicana, registada sob o NUEL 101836525, aos 6 de Novembro de 2023, com sede na Província de Gaza, Distrito de Bilene, bairro 07, representada neste acto pelo sócio Senhor. Bonifacio Armando Mubai titular do B.I 100101955540Q; e
- b) Kinta Paris & Netos, Lda, Sociedade Comercial de Direito moçambicana, registada sob o NUEL 100859300, aos 22 de Maio de 2017, com sede na Província de Maputo, Distrito da Matola Cidade, bairro da Matola D, talhão n.º 6, representada neste acto pelo sócio Milton Muchanga titular do B.I n.º110101347901J.

Pelo presente escrito particular, constituem uma sociedade por quotas limitada, que se regerá pelo disposto nos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação AquaTerra, Limitada e é criada por tempo indeterminado.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade terá a sua sede na Avenida Filipe Samuel Magaia n.º 975 RC, Cidade de Maputo.

Dois) Mediante decisão dos sócios, ou do administrador a sociedade poderá deslocar a sua sede para qualquer ponto dentro do território nacional, cumprindo os necessários requisitos legais.

Três) Os sócios poderão deliberar e decidir sobre a abertura de sucursais, filiais, ou qualquer outra forma de representação no País ou no estrangeiro, desde que cumpra com os requisitos legais para tal.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto a prestação de serviços na área de:

- a) comércio de peixes, crustáceos, moluscos e outros mariscos para consumo;
- b) comércio de carnes, aves e seus derivados para consumo;
- d) importação e exportação de bens e equipamentos para pesca, agricultura e pecuária;

e) representação comercial e agenciamento em consignação de marcas e produtos.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas com o seu objecto principal desde que para tal obtenha a devida autorização das entidades competentes.

Três) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou constituídas, ainda que com objecto diferente da sociedade, assim como associar-se com outras sociedades para prossecução de objectos comerciais no âmbito ou não do seu objecto.

CAPÍTULO II

Do capital social, administração e representação da sociedade

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), correspondentes as seguintes quotas:

- a) Lifemar, Lda - detentor de 50%, correspondentes ao capital social de 50.000MT;
- b) Kinta Paris & Netos Lda – detentor de 50%, correspondentes ao capital social de 50.000MT.

ARTIGO QUINTO

(Administração e representação da sociedade)

Um) A sociedade será administrada pelo Conselho de Administradores da qual fazem parte os sócios: Milton Eriksson Philip Muchanga e Bonifacio Armando Mubai.

Dois) A sociedade fica obrigada pela assinatura de um dos administradores ou seu procurador legalmente estabelecido.

CAPÍTULO III

Das disposições gerais

ARTIGO SEXTO

(Balanços e contas)

O exercício fiscal da sociedade coincide com o ano civil.

ARTIGO SÉTIMO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos da lei.

ARTIGO OITAVO

(Disposições finais)

Em tudo o quanto for omissa no presente estatuto aplicar-se-ão as disposições do código comercial e demais legislação em vigor na República de Moçambique.

Maputo, 31 de Outubro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Associação Futuros Farmeiros de Moçambique

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dez de Dezembro de dois mil e vinte cinco exarada a folhas dezoito à vinte três do livro de notas para escrituras diversas número um traço A, da Conservatória dos Registo e Notariado da Matola-Rio, perante mim, Ildmarina Ema Mondlane Miambo, conservadora e notária superior em exercício no referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos estatutos seguintes:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza jurídica)

A Associação Futuros Farmeiros de Moçambique é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos dotado de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, regendo - se pelos presentes estatutos e demais legislações aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Âmbito, sede e duração)

Um) A associação é de âmbito nacional, com sua sede em, Maputo Distrito de Boane Localidade de Mahubo, podendo criar delegações provinciais em todo território nacional.

Dois) A Associação é constituída por tempo indeterminado, contando com seu início a partir da data do seu reconhecimento jurídico nos termos da legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO TERCEIRO

(Objectivos)

Constituem objectivos da associação:

- a) promover o desenvolvimento integral e harmonioso de jovens, através da educação vocacional no ramo agrícola e liderança;
- b) promover e cooperar com grupo de jovens e mulheres, cooperativas e associações com interesse em colaborar na prossecução das actividades da associação através de feiras de empreendedorismo no sector agrícola;
- c) promover e ajudar no apoio psicossocial dos grupos vulneráveis sobretudo jovens e mulheres com vista a acelerar o acesso a educação completo e abrangente, através de palestras;

d) promover e preparar jovens para uma entrada bem-sucedida em carreiras produtivas, através de programas de formação técnica e prática; e

e) promover e conectar jovens a percursos educacionais relevantes, proporcionando aprendizagem experiencial baseada no trabalho, bem como desenvolvendo materiais educativos, eventos e parcerias com agências estaduais e instituições locais de educação, através de feiras de exposição profissional no sector de liderança.

CAPÍTULO II

Dos membros

ARTIGO QUARTO

(Admissão de membros)

Podem ser membros da Associação, todos cidadãos nacionais e estrangeiros maiores de dezoito anos, que estejam em pleno gozo dos seus direitos e interessados nos objetivos dos presentes estatutos.

ARTIGO QUINTO

(Categoria de membros)

Constituem categorias de membros da associação os seguintes:

- a) membros efectivos - são todas as pessoas singulares ou colectivas admitidas à luz dos presentes estatutos, que se identifiquem e contribuam para a materialização dos objectivos da associação;
- b) membros fundadores - são todas as pessoas colectivas que tenham subscrito os documentos para a constituição da Associação;
- c) membros honorários - são todas as pessoas singulares e colectivas, nacionais ou estrangeiras, que se distinguem pelo seu mérito e serviços prestados a associação e sejam para tal declarados em reunião da Assembleia Geral por maioria de dois terços presentes, mediante proposta do Conselho de Direcção; e
- d) membros beneméritos - são individualidades ou organizações, que numa forma abnegada dão o seu apoio, intelectuais, materiais, financeiro, para o alcance dos objetivos preconizados pela Associação.

ARTIGO SEXTO

(Direitos dos membros)

Constituem direitos dos membros da associação os seguintes:

- a) participar nas sessões da Assembleia Geral;

- b) solicitar a qualquer momento informações relativas às actividades da associação;
- c) eleger e ser eleito para os órgãos sociais da associação, excepto os membros honorários;
- d) requerer a convocação da Assembleia Geral na forma prevista nos presentes estatutos;
- e) apresentar aos órgãos sociais da associação, sugestões e propostas de actividades;
- f) participar das actividades desenvolvidas pela associação ou em que esta esteja envolvida, excepto os membros honorários;
- g) ser destacado pelos feitos e obras que contribuam para o desenvolvimento da associação;
- h) ter acesso ao material necessário com vista ao exercício das actividades para as quais tenha sido indicado, excepto os membros honorários; e
- i) renunciar a qualidade de membro.

ARTIGO SÉTIMO

(Deveres dos membros)

Constituem deveres dos membros da associação os seguintes:

- a) cumprir e fazer cumprir o estabelecido nos presentes estatutos, Regulamentos internos e das demais deliberações dos órgãos sociais;
- b) contribuir para a materialização dos objectivos da associação, zelar pelo cumprimento e bom nome da associação;
- c) comparecer e participar nos trabalhos da Assembleia Geral;
- d) pagar pontualmente as jóias e com regularidade as quotas a serem fixadas pela Assembleia Geral excepto os membros honorários e;
- e) comunicar aos órgãos sociais competentes da associação a sua adesão a uma outra associação que prossiga os mesmos fins ou contrários da associação.

ARTIGO OITAVO

(Perda de qualidade de membros)

Perdem a qualidade de membro da Associação aquele que:

- a) decidir desvincular-se da associação;
- b) for condenado judicialmente por crime punível com a pena de prisão maior ou por motivo de ofensa grave à moral pública;
- c) cujos actos ou omissões desprestigiem ou prejudiquem a associação; e
- d) violar os deveres previstos na lei, estatutos, regulamento e outras deliberações dos órgãos sociais.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

(Órgãos sociais)

São órgãos sociais da associação os seguintes:

- a) a Assembleia Geral;
- b) o Conselho de Direcção; e
- c) o Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO

(Duração do mandato)

O mandato dos membros dos órgãos Sociais da associação - são eleitos por um período de (5) cinco anos, renováveis.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Incompatibilidade)

O exercício de cargos dos órgãos sociais são incompatíveis entre si.

SECÇÃO I

Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Natureza e composição da Assembleia Geral)

A Assembleia Geral é o órgão máximo da associação. É composta por todos os membros em pleno gozo dos seus direitos e obrigações regularizadas, salve excepções previstas nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Funcionamento da Assembleia Geral)

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano, mediante convocatória do seu Presidente, endereçada para cada um dos membros com antecedência mínima de oito dias no aviso indicar-se-á o dia, hora, local da reunião e a respectiva ordem do dia.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente, sempre que necessário.

Três) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta de votos 3/4 dos membros da associação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Competências da Assembleia Geral)

Compete à Assembleia Geral da associação o seguinte:

- a) eleger a Mesa da Assembleia Geral;
- b) deliberar sobre a composição do Conselho;
- c) decidir sobre a alteração dos Estatutos;
- d) deliberar sobre fusão, cisão, filiação em outras associações e agências nacionais ou estrangeiras;

- e) deliberar sobre a extinção da associação nos termos legais; e aprovar o regulamento interno da associação, o qual constará do documento próprio.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral é presidida pelo Presidente a quem compete, convocar e adiar as reuniões da Assembleia Geral nos termos da Lei dos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Composição da Mesa da Assembleia Geral)

A Mesa da Assembleia Geral da Associação é composta por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente; e
- c) um Vogal.

SECÇÃO II

Conselho de Direcção

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Natureza e composição do Conselho de Direcção)

Conselho de Direcção da Associação é o órgão de gestão administrativa permanente da associação é composto por:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente; e
- c) uma Vogal.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Funcionamento do Conselho de Direcção)

Um) O Conselho de Direcção reúne-se quatro vezes por ano ou extraordinariamente sempre que for necessário, ou convocado pelo seu Presidente, ou um terço dos seus membros.

Dois) A convocação das reuniões deve ser feita com o pré-aviso mínimo de trinta dias, por escrito, salvo se for possível reunir todos os membros do conselho sem outras formalidades.

Três) A convocatória deve conter a indicação da ordem de trabalhos, data, hora e local da sessão, devendo ser acompanhada de todos os documentos necessários à tomada de deliberações, quando for esse o caso.

Quatro) As deliberações são tomadas por maioria dos votos dos membros do Conselho de Direcção presentes ou representados, tendo o presidente, ou quem o substitua, voto de qualidade.

Cinco) Das deliberações do Conselho de Direcção devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Competências do Conselho de Direcção)

Compete ao Conselho de Direcção da associação o seguinte:

- a) promover a realização dos objectivos da associação;
- b) coordenar e orientar as actividades do Conselho de Direcção;
- c) dirigir a associação, executando as deliberações aprovadas pela Assembleia Geral;
- d) cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos;
- e) elaborar os relatórios financeiros, do plano de acções e do orçamento anual, e solicitar o parecer do Conselho Fiscal, com vista à sua apreciação e aprovação em Assembleia Geral Ordinária;
- f) propor o valor da quota a ser paga pelos membros e cumprir e fazer cumprir os presentes estatutos;
- g) submeter à Assembleia Geral Ordinária, anualmente, o seu plano de acções e o orçamento anual;
- h) representar a associação em actos públicos e em juízo; e
- i) requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária, sempre que se julgue necessária e justificada a sua realização.

SECÇÃO III

Conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Natureza e composição do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal da associação é o órgão de controlo e fiscalização de todos actos administrativos da associação.

Dois) O Conselho Fiscal da Associação é composto pelos seguintes membros:

- a) um Presidente;
- b) um Vice-presidente; e
- c) dois Vogais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Funcionamento do Conselho Fiscal)

Um) O Conselho Fiscal reúne-se, ordinariamente duas vezes por ano e extraordinariamente sempre que necessário mediante convocação do seu presidente.

Dois) Das deliberações do Conselho Fiscal devem ser elaboradas actas, devidamente assinadas e conservadas em uma pasta de arquivos, devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Competência do Conselho Fiscal)

Compete ao Conselho Fiscal da Associação o seguinte:

- a) examinar regularmente as contas e a situação financeira, a escrituração dos livros de contabilidade e tesouraria, garantindo sempre uma gestão transparente;
- b) emitir o seu parecer sobre o relatório e demais actos administrativos do Conselho de Administração, para posterior apresentação à Assembleia Geral;
- c) fiscalizar a realização das actividades e todos actos administrativo; e
- d) solicitar e apoiar a realização de auditorias externas.

SECÇÃO IV

Património e fundos

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Património)

O património da Associação são os bens móveis e imóveis, legados e donativos que sejam adquiridos pela associação.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Fundos)

Constitui fundos da associação o seguinte:

- a) as quotas mensais da associação;
- b) doações, heranças, legados, subsídios ou quaisquer outras contribuições feitas por entidades públicas ou privadas; e
- c) quaisquer outros rendimentos que resultem de alguma actividade promovida pela Associação

SECÇÃO V

Disposições finais

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Os casos omissos nestes Estatutos são resolvidos pela Assembleia Geral e pela lei aplicável as Associações no ordenamento jurídico Moçambicano.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Extinção e liquidação)

Um) A extinção da Associação deve ser deliberada e aprovada em Assembleia Geral, por um mínimo de três quartos (3/4) de todos os membros, cabendo a esta a nomeação da respectiva comissão liquidatária.

Dois) Em caso de extinção da Associação por força da Lei, se de outra forma não for decidido em Assembleia Geral, a liquidação e partilha deve ser feita nos termos da Lei em vigor.

Três) A dissolução da Associação só pode ser decidida em Assembleia Geral extraordinária expressamente convocada para esse fim e pode ser aprovada por maioria absoluta dos membros.

Quatro) Os liquidatários da Associação devem ser os membros do Conselho de Direcção em exercício à data da sua extinção, ou quem seja nomeado pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos entram em vigor a partir da data do reconhecimento jurídico e da publicação no *Boletim da República*.

Está conforme.

Matola-Rio, 12 de Dezembro de 2025. —
O Técnico, *Ilegível*.

Bolsa de Valores de Moçambique

Ordem de Serviço n.º 06/BVM/CA/COD./2025

Ao abrigo das competências estabelecidas no n.º 2 do artigo Vigésimo Quarto do Estatuto da Bolsa de Valores de Moçambique, S.A. (BVM, S.A.), o Conselho de Administração da BVM, S.A. determina:

Artigo 1. São aprovados os Procedimentos Operacionais da Central de Valores Mobiliários.

Artigo 2. A presente Ordem de Serviço entra em vigor na data da sua aprovação.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Presidente do Conselho de Administração,
Pedro Frederico Cossa.

Regulamento n.º 06/GPCABVM/2025 de 28 de Agosto

Procedimentos Operacionais da Central de Valores Mobiliários

Havendo necessidade de rever o Regulamento n.º 04/GPCABVM/2022, de 29 de Novembro, que aprova os Procedimentos Operacionais da Central de Valores Mobiliários, com vista a adequá-lo às dinâmicas do mercado de valores mobiliários e aos princípios e normas internacionais para infraestruturas do mercado financeiro, ao abrigo do n.º 1 do artigo 5 das Normas Operacionais da Central de Valores Mobiliários, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 130/2013, de 4 de Setembro, a Bolsa de Valores de Moçambique determina:

CAPÍTULO I

Das disposições gerais

ARTIGO PRIMEIRO

(Âmbito e objecto)

O presente regulamento estabelece os procedimentos operacionais necessários ao funcionamento da Central de Valores Mobiliários (doravante designada por CVM), em tudo aquilo que não contrarie o disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários, no Regulamento de Funcionamento da CVM, aprovado pelo Decreto n.º 25/2006, de 23 de Agosto, e nas Normas Operacionais aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 130/2013, de 4 de Setembro e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Horário de funcionamento)

Um) Os serviços da CVM funcionarão de segunda a sexta-feira, excepto quando ocorram tolerância de ponto, feriados nacionais, feriados municipais na Cidade de Maputo, iniciando-se os serviços às 08:00h e encerrando às 15:30h, ininterruptamente.

Dois) Os sistemas electrónicos de informação geridos pela CVM e que interligam esta com os demais intervenientes no sistema poderão gerar o envio, o recebimento ou a troca automatizada de informações fora de dias de funcionamento dos serviços ou fora do horário deste funcionamento.

CAPÍTULO II

Da estrutura de contas de valores mobiliários na CVM

ARTIGO TERCEIRO

(Estrutura do sistema de contas de valores mobiliários na CVM)

Um) Na CVM existem os seguintes tipos de contas de valores mobiliários:

- a) Contas de registo de emissão;
- b) Contas de subscrição;
- c) Contas globais;
- d) Contas individuais de titularidade;
- e) Contas especiais;
- f) Contas provisórias.

Dois) Os tipos de contas de valores mobiliários na CVM previstos nos números anteriores são idênticos, quer se trate de valores mobiliários escriturais, quer de valores mobiliários titulados.

Três) As contas previstas no presente artigo dão corpo, para os efeitos do funcionamento da CVM, à estrutura de contas de registo e controlo de valores mobiliários previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Quatro) Excepto no caso das contas individuais de titularidade, em cada conta estará inscrita uma única emissão de valores mobiliários, ou conjunto de emissões fungíveis

entre si dando origem a um único código de valor mobiliário, devendo relativamente a cada intermediário financeiro serem criadas tantas contas quantas as necessárias por forma a dar cumprimento a esta regra.

Cinco) A CVM poderá a qualquer momento, e cumprindo os deveres de divulgação previstos no Diploma Ministerial que estabeleceu as Normas Operacionais da CVM, determinar a criação de outras contas de tipos distintos dos previstos no n.º 1, designadamente face a necessidades de reflectir adequadamente determinados tipos de operações ou movimentos, em função da sua natureza intrínseca, ou da natureza dos respectivos intervenientes, ou ainda para satisfação de pedidos de informação das autoridades.

ARTIGO QUARTO

(Elementos comuns às contas de valores mobiliários na CVM)

Um) São elementos comuns a todas as contas, seja qual for a sua natureza:

- a) Número de ordem da conta e data de abertura, a atribuir pela CVM;
- b) Identificação do titular da conta;
- c) Identificação do valor mobiliário a que respeita;
- d) Quantidade de valores mobiliários que a integram.

Dois) Os números de ordem das contas deverão estruturar-se por forma a assegurar a satisfação dos seguintes requisitos:

- a) Os diferentes tipos de clientes são diferenciados através de “sufixos”;
- b) A cada cliente será atribuído um número único pelo sistema da CVM, designado “prefixo”;
- c) O código de identificação do cliente deverá ainda indicar o intermediário financeiro em que se encontram registados os títulos indicando se as contas são individuais ou conjuntas;
- d) O prefixo juntamente com o sufixo forma a base do código de identificação do cliente;
- e) Os sufixos de clientes a serem atribuídos pelo sistema da CVM são os seguintes:

SN Singular Nacional;
IN Instituição Nacional;
SE Singular Estrangeiro;
IE Instituição Estrangeira;
MN Menor Nacional;
ME Menor Estrangeiro;
BC Banco de Custódia;
RE Residente Estrangeiro;
OE Operador Especializado em Obrigações do Tesouro;
OB Operador de Bolsa;
EE Entidade Emitente;
EI Empresa Individual.
f) Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, a CVM poderá igualmente

determinar a criação de outros sufixos sempre que por razões de ordem técnica ou legal, o imponham ou recomendem, para adequada diferenciação de grupos homogêneos de titulares de valores mobiliários, para tratamento diferenciado de determinadas situações.

Três) A identificação dos intervenientes no sistema mantido pela CVM pode ser codificada, porém, deve ser sempre possível apurar o nome, o domicílio fiscal e o número único de identificação tributário desses intervenientes.

ARTIGO QUINTO

(Contas de registo de emissão)

Um) Relativamente a cada emissão de valores mobiliários, deverá ser aberta na CVM uma conta de registo da emissão, representativa da totalidade dessa emissão de valores mobiliários.

Dois) A conta é aberta em nome da entidade emitente nos termos do n.º 1 do artigo 14 do Decreto n.º 25/2006, de 23 de Agosto que aprova a Central de Valores Mobiliários, mediante pedido apresentado por si, ou através de intermediário financeiro filiado ou advogado mandatado para o efeito, com base nos documentos comprovativos da emissão e do seu mandato, e reflecte o conteúdo da conta de registo da emissão prevista no Código do Mercado de Valores Mobiliários, quer esta conta se refira a valores mobiliários escriturais quer titulados, acrescendo, neste caso, o número de ordem dos valores mobiliários.

Três) Os valores mobiliários integrantes de emissões diferentes, mas fungíveis entre si constarão de uma só conta de registo da emissão, que será a inicial, sem prejuízo de, relativamente a cada emissão, deverem ser individualizados naquela conta ou em contas especiais a criar para o efeito os elementos específicos indicados no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Quatro) Serão inscritos oficiosamente pela CVM os valores mobiliários resultantes do exercício de direitos inerentes a valores integrantes de emissões já inscritas e, bem assim, os direitos destacados de valores já inscritos na CVM.

Cinco) Sem prejuízo do disposto no Código do Mercado de Valores Mobiliários, para efeitos de registo da emissão junto da CVM nos termos do presente artigo, a entidade emitente submeterá um ficheiro com estrutura a facultar pela CVM e que conterá a seguinte informação:

- a) Categoria do valor mobiliário;
- b) Valor mobiliário;
- c) Identificação base da Entidade Emitente;
- d) Descrição do valor mobiliário;
- e) Data de emissão;
- f) Quantidade emitida.

ARTIGO SEXTO

(Contas de subscrição)

Um) Em caso de oferta de subscrição, no termo do período da oferta é aberta uma conta de subscrição, em nome de cada um dos intermediários financeiros que haja, em seu próprio nome ou por conta de clientes, realizado a subscrição de valores mobiliários integrantes da emissão em causa.

Dois) O somatório da quantidade de valores mobiliários integrantes da totalidade das contas de subscrição deverá ser idêntico à quantidade de valores mobiliários integrantes da conta de registo da emissão.

ARTIGO SÉTIMO

(Contas globais)

Um) Cada intermediário financeiro filiado terá em seu nome uma conta, denominada conta global, por cada valor mobiliário que tenha em registo ou depósito junto de si, em seu nome ou por conta de clientes, a qual será aberta pela CVM.

Dois) A quantidade de valores mobiliários integrantes de cada conta global corresponderá em cada momento ao somatório dos valores mobiliários registados ou depositados nas contas individuais mantidas pelo intermediário financeiro junto de si.

Três) O somatório da quantidade de valores mobiliários de uma dada emissão integrantes da totalidade das contas globais deverá ser idêntico à quantidade de valores mobiliários inscritos na conta de registo da respectiva emissão.

Quatro) As contas globais previstas no presente artigo equivalem às contas de posição de valores admitidos à cotação previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários, mantendo idêntica estrutura e funcionalidade ainda que se trate de valores não cotados.

ARTIGO OITAVO

(Contas individuais de titularidade)

Um) Cada entidade de custódia – intermediário financeiro filiado ou outra entidade autorizada pela CVM – abrirá na CVM, relativamente a cada cliente que tenha em registo ou depósito junto de si valores mobiliários, uma conta, denominada conta individual de titularidade.

Dois) A conta individual de titularidade deverá conter os elementos, e ser estruturada, nos termos previstos no Código do Mercado de Valores Mobiliários para as contas de registo da titularidade de valores mobiliários escriturais, ainda que se tratem de valores titulados, caso em que acrescerá àqueles elementos o número de ordem dos valores mobiliários.

Três) A quantidade inicial de valores a inscrever em cada conta individual de titularidade corresponderá à quantidade transferida da conta global após crédito proveniente da conta de

subscrição ou à quantidade declarada pelo intermediário financeiro no formulário de abertura da conta.

ARTIGO NONO

(Depósito de valores mobiliários na CVM)

Um) No caso de se tratar de valores mobiliários titulados aplicar-se-ão os seguintes procedimentos:

- a) O cliente submeterá ao intermediário financeiro o formulário de depósito de títulos distribuído pela CVM devidamente preenchido e assinado, os títulos e outra documentação, quando aplicável;
- b) O intermediário financeiro acusará a recepção dos documentos de depósito devolvendo uma cópia do formulário do depósito de títulos, devidamente assinada pelo intermediário financeiro;
- c) O intermediário financeiro entregará à CVM, através do seu pessoal acreditado, cópia do formulário de depósito de títulos devidamente preenchido e assinado, assim como os títulos e outra documentação, quando aplicável;
- d) A CVM acusará a recepção dos documentos do depósito devolvendo uma cópia do formulário do depósito de títulos ao intermediário financeiro;
- e) Os títulos depositados serão provisoriamente contabilizados nas contas de títulos dos clientes que efectuaram o depósito, sendo que os mesmos não poderão ser transaccionados;
- f) A CVM encaminhará para a entidade emitente o formulário de depósito de títulos, e os certificados de títulos, juntamente com a tabela provisória de depósitos, em triplicado;
- g) A entidade emitente procederá de imediato a verificação da correspondência entre os documentos de depósito e a tabela provisória de depósitos, e, acusará a recepção dos documentos, devolvendo o formulário de depósito de títulos e uma cópia da tabela provisória de depósitos devidamente assinado a CVM;
- h) A entidade emitente confirmará em até dez dias úteis, após a recepção dos documentos, a autenticidade dos certificados de títulos depositados na CVM, devolvendo uma cópia da tabela provisória de depósitos devidamente preenchida e assinada, juntamente com os certificados de títulos válidos e inválidos;
- i) Os certificados de títulos devidamente validados pela entidade emitente,

serão creditados nas contas títulos dos clientes, e poderão ser transaccionados.

Dois) A CVM irá proceder a devolução de títulos válidos e inválidos ao intermediário financeiro, assim como, uma cópia da tabela provisória de depósitos, contendo a relação dos títulos validados pela entidade emitente e creditados na CVM, bem como os títulos invalidados pela entidade emitente e não creditados na CVM. A CVM irá ainda entregar uma cópia do formulário de depósitos ao intermediário financeiro, o qual irá ser devolvido à CVM devidamente preenchido e assinado.

ARTIGO DÉCIMO

(Contas especiais)

Um) A CVM abrirá obrigatoriamente, para cada intermediário financeiro filiado e relativamente a cada conta global por si detida, contas especiais que evidenciarão quantidades de valores mobiliários agrupados em razão da diferenciação do regime fiscal dos respectivos titulares.

Dois) A CVM poderá igualmente determinar a abertura de outras contas especiais sempre que razões de ordem legal de qualquer outra natureza, ou razões ligadas a determinados valores em particular, o imponham ou recomendem, para adequada diferenciação de grupos homogêneos de titulares desses valores ou de situações jurídicas particulares que impendam sobre os valores em causa ou seus titulares, para tratamento diferenciado de determinadas situações, ou para segregação de informação, por virtude de circunstâncias de carácter especial inerentes aos valores mobiliários ou aos respectivos titulares.

Três) O somatório da quantidade de valores mobiliários integrantes da totalidade das contas especiais relativas a uma conta global deverá ser idêntico à quantidade de valores mobiliários integrantes dessa conta global.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Contas provisórias)

São contas provisórias, a criar oficiosamente pela CVM ou mediante pedido da entidade de custódia ou outro interveniente interessado:

- a) As contas criadas para o exercício de direitos nos termos do presente regulamento;
- b) Quaisquer outras contas criadas pela CVM, de sua iniciativa ou a pedido de intervenientes no sistema, para fazer face a registos de situações jurídicas ou movimentações com natureza provisória, precária, instrumental para fim principal diverso, ou temporalmente definida.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Outros elementos nas contas de valores mobiliários)

Relativamente a todas as contas ou a qualquer tipo de contas, a CVM poderá associar outras referências devidas pela natureza ou características da entidade emitente ou dos valores mobiliários, do titular da conta, ou por situações jurídicas que o justifiquem.

CAPÍTULO III

Abertura de conta individual de titularidade pelos intermediários financeiros

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Requisitos gerais para abertura de conta)

Um) Os intermediários financeiros deverão proceder a abertura de contas individuais de titularidade na Central de Valores Mobiliários em nome dos seus clientes, previamente à realização de quaisquer operações com valores mobiliários.

Dois) A abertura da conta individual de titularidade está sujeita à verificação de conformidade documental e à validação do cadastro nos termos definidos pela Central de Valores Mobiliários.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Documentação obrigatória)

Para a abertura de uma conta individual de titularidade, o intermediário financeiro deverá exigir:

- Formulário de abertura de conta devidamente preenchido e assinado pelo titular ou seu representante legal, constante do anexo I;
- Cópia autenticada do documento de identificação válido do titular da conta, podendo ser, Bilhete de Identidade, Passaporte ou outro legalmente aceite;
- Comprovativo de Número Único de Identificação Tributária;
- Comprovativo de endereço ou residência do titular;
- Documentos adicionais para a identificação do titular em função da sua natureza ainda que seja pessoa singular ou colectiva, nacional ou estrangeiro.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

(Requisitos adicionais para pessoas colectivas)

Quando o titular da conta for uma pessoa colectiva, além dos documentos previstos no artigo anterior, deverão ainda ser apresentados:

- Escritura de constituição da entidade ou cópia do estatuto actualizado;

- Certidão de registo comercial actualizada;
- Identificação dos representantes legais e respectivos documentos de identificação.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

(Condições de inclusão de conta em outro intermediário financeiro)

A inclusão de uma conta de titularidade na base de dados de outro Intermediário Financeiro dependerá do cumprimento dos seguintes pressupostos:

- Consentimento expresso do titular, mediante cumprimento do estabelecido no artigo 14 e 15 do presente regulamento;
- Verificação da regularidade da conta na CVM, incluindo a inexistência de restrições ou impedimentos legais;
- Solicitação de autorização do registo à CVM.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Verificação e validação)

Um) O intermediário financeiro responsável pela abertura da conta, nos termos dos artigos 14, 15 e 16, remeterá toda a informação documental a CVM.

Dois) A conta somente será considerada aberta após validação pela CVM.

Três) Para efeitos do disposto nos artigos 14, 15 e 16, a CVM conservará os comprovativos documentais neles exigidos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Responsabilidade do intermediário financeiro)

Um) O intermediário financeiro é responsável pela verificação da veracidade das informações prestadas e pela actualização periódica dos dados cadastrados do titular da conta.

Dois) Qualquer alteração relevante nos dados cadastrados do titular deverá ser comunicada à CVM no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis.

ARTIGO DÉCIMO NONO

(Recusa ou suspensão da abertura de conta)

A CVM pode recusar ou suspender a abertura de conta de titularidade, em decisão devidamente fundamentada quando:

- Haja indícios de falsificação ou inconsistência na documentação apresentada;
- Não sejam cumpridos os requisitos legais e regulamentares aplicáveis;
- Exista risco de branqueamento de capitais e financiamento ao terrorismo.

CAPÍTULO IV

Da movimentação das contas de valores mobiliários na CVM

ARTIGO VIGÉSIMO

(Movimentação das contas de registo da emissão e das contas de subscrição)

Um) As contas de registo da emissão e as contas de subscrição são movimentadas a crédito, respectivamente, pela quantidade de valores mobiliários integrantes da emissão e pelas quantidades subscritas por cada intermediário financeiro filiado, bem como no caso das contas de registo da emissão pelo acréscimo de valores integrantes de emissões subsequentes que se tornem fungíveis com os previamente inscritos.

Dois) As contas de registo da emissão são movimentadas a débito em caso de conversão dos valores que a integram em valores de outra natureza, ou em caso de extinção desses valores, designadamente por amortização.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

(Movimentação das contas individuais de titularidade)

As contas individuais de titularidade abertas por cada intermediário financeiro em nome de seus clientes serão movimentadas a crédito ou a débito, respectivamente, pelos valores mobiliários adquiridos ou alienados pelo titular através desse intermediário financeiro, decorrentes de operações realizadas em bolsa ou de outra forma ou causa de transmissão.

CAPÍTULO V

Da especificação, confirmação, compensação e liquidação de operações

SECÇÃO I

Mercado de Bolsa

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

(Sistema de compensação e liquidação de operações de bolsa)

Um) Os movimentos nas contas de valores mobiliários mantidas na CVM decorrentes da realização de operações de bolsa, obedecerão aos prazos e procedimentos estabelecidos no presente capítulo.

Dois) O sistema de compensação e liquidação das operações realizadas nas sessões normais de bolsa referido no Código do Mercado de Valores Mobiliários e em outra legislação e regulamentação aplicável é integrado no funcionamento da CVM, consubstanciando-se em geral no presente regulamento e, em particular, nas disposições contidas no presente capítulo.

Três) O sistema de compensação e liquidação das operações realizadas nas sessões especiais de

bolsa é igualmente integrado no funcionamento da CVM, processando-se as movimentações de contas e demais procedimentos na CVM, caso a caso, nos termos determinados no anúncio de realização da respectiva sessão.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

(Processamento geral)

Um) A compensação e liquidação das operações realizadas nas sessões normais de bolsa compreendem as seguintes fases essenciais:

- a) A compensação das operações, que consiste no processo através do qual são afectadas quantidades de valores mobiliários e montantes pecuniários, a débito ou a crédito, a cada uma das diversas entidades de custódia, na sequência dos procedimentos de especificação e confirmação das operações realizadas pelos operadores de bolsa que nelas hajam participado;
- b) A liquidação, física e financeira, das operações realizadas nos termos da compensação previamente efectuada.

Dois) A compensação é feita obedecendo a um modelo de consolidação em cada sessão de bolsa das operações de compra e de venda realizadas por cada operador de bolsa e entidade de custódia, sendo relativamente a cada um apurado o saldo das operações efectuadas por cada valor mobiliário, no caso da compensação física, e o saldo das operações efectuadas no total, no caso da compensação financeira.

Três) A liquidação física obedece a procedimentos idênticos quer se trate de valores mobiliários escriturais ou titulados.

Quatro) A liquidação financeira obedece a um procedimento único.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Cativos de fundos nas contas de depósito à ordem)

Os Intermediários Financeiros responsáveis pela liquidação financeira de operações de compra efectuadas na Bolsa de Valores de Moçambique, devem previamente proceder ao cativo de fundos envolvidos para cada operação, disponibilizando os mesmos para liquidação financeira das operações junto do Banco de Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Procedimentos de especificação, controle e confirmação das operações realizadas)

Um) Entre as 12:00 horas e às 13:00 horas, a CVM colocará à disposição dos operadores de bolsa, através do sistema, a informação respeitante às transacções de bolsa que tiverem executado.

Dois) Entre as 13:00 horas e às 14:00 horas, os operadores de bolsa procederão, sempre que necessário, a uma desagregação das quantidades das ordens de compra e de venda.

Três) Entre as 14:00 e às 15:00, os operadores de bolsa farão corresponder a cada parcela resultante da desagregação, nos termos do artigo anterior, uma referência de cliente.

Quatro) Quando os operadores de bolsa não procedam a alocação de uma referência de cliente vendedor nos horários indicados, a CVM irá alocar as transacções ao operador de bolsa caso ele tenha os valores mobiliários em sua posse, ou cancelar a operação, resultando daí as implicações previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Cinco) Quando os operadores de bolsa não procedam a alocação de uma referência do cliente comprador, a CVM irá alocar as transacções ao operador de bolsa, ou cancelar a operação, resultando daí as implicações previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

Seis) Na eventualidade de serem detectados erros pelos operadores de bolsa na relação de clientes, os operadores de bolsa poderão corrigir os erros detectados, com a excepção do valor mobiliário, o preço e quantidade das operações realizadas, até às 10:00 horas do segundo dia útil à data de realização da operação.

Sete) Operadores de bolsa poderão solicitar a CVM, por escrito e devidamente justificado, o cancelamento de operações até às 10:00 horas do segundo dia útil à data de realização da operação.

Oito) Até às 13:30 horas do segundo dia útil seguinte à data de realização das transacções, os intermediários financeiros responsáveis pela custódia dos valores mobiliários deverão proceder a confirmação dos negócios efectuados em nome dos seus clientes pelos operadores de bolsa. Caso as transacções não sejam confirmadas nos horários indicados, as transacções serão canceladas, resultando daí as implicações previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Informação definitiva sobre as operações realizadas)

No segundo dia útil seguinte ao da realização das operações de bolsa, a CVM disponibilizará informação definitiva para os intermediários financeiros, através do sistema, a partir das 14:00 horas.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Liquidação financeira)

Um) Relativamente a cada sessão de bolsa, a CVM disponibilizará a informação necessária à liquidação financeira das operações realizadas.

Dois) A CVM disponibilizará ao Banco de Moçambique o mapa de “Liquidação Financeira

de Operações de Bolsa”, até às 15:30 horas do segundo dia útil seguinte ao da realização das operações.

Três) Os intermediários financeiros com saldos devedores determinados na compensação financeira deverão prover as suas contas de depósito à ordem abertas no Banco de Moçambique com disponibilidades suficientes para a cobertura dos referidos saldos, até à hora por aquele fixada do dia designado para a liquidação financeira.

Quatro) A liquidação financeira das operações realizadas será efectuada pelo Banco de Moçambique, no terceiro dia útil seguinte ao da realização das operações, às 10:30 horas, através da movimentação das contas de depósito à ordem abertas no banco, conforme os saldos determinados.

Cinco) A liquidação financeira das operações respeitantes a obrigações incluirá o pagamento pelo comprador ao vendedor dos juros a que haja lugar, nos seguintes termos:

- a) Considera-se, para efeitos do início do período de contagem de juros, e salvo estipulação contrária expressa nas condições de emissão, o primeiro dia de subscrição, ou o dia seguinte ao último vencimento de juros, consoante os casos, e para efeitos do termo daquele período, a data da liquidação financeira das operações em causa;
- b) Serão considerados 360 dias por ano (30 dias por mês), salvo se outro método de cálculo resultar das condições de emissão.

Seis) As taxas de realização de operações de bolsa devidas à BVM e à CVM serão incluídas, a débito das entidades devedoras da mesma, na informação respeitante à liquidação financeira, sendo creditada pelo montante correspondente a conta de depósito da BVM e da CVM para o efeito existente no Banco de Moçambique, na data da liquidação financeira.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

(Caráter definitivo das operações)

A liquidação das operações será considerada definitiva quando verificados, cumulativamente, os seguintes pressupostos:

- a) Conclusão do procedimento de compensação e liquidação das operações;
- b) Cumprimento integral das obrigações de pagamento ou entrega dos títulos por ambas as partes;
- c) Ausência de pendências ou contingências que possam afectar a validade ou execução da operação;
- d) Não existência de impedimentos legais ou regulamentares à finalização da operação.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Liquidação física)

Um) A liquidação física é efectuada através da inscrição a crédito da compra, e da inscrição a débito da venda, nas contas de registo de titularidade individual, respectivamente, das entidades compradoras e vendedoras, com adequada replicação nas contas individuais de titularidade mantidas pelas entidades de custódia respectivas.

Dois) As inscrições a que se refere o número anterior serão efectuadas pela CVM na data da liquidação financeira da operação às 12:00 horas, e após confirmação pelo Banco de Moçambique de que esta se consumou.

ARTIGO TRIGÉSIMO

(Incumprimento na liquidação financeira)

Um) Se, ao proceder à liquidação financeira das operações, for detectada pelo Banco de Moçambique qualquer insuficiência de provisão nas contas dos intermediários financeiros, dela dará imediato conhecimento à CVM, procedendo com as penalizações previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários e demais legislações relevantes.

Dois) Sem prejuízo do disposto no número anterior, se um participante não cumprir com as suas obrigações no prazo devido, a CVM pode, conforme os casos:

- a) Conceder-lhe um novo prazo para realizar a liquidação;
- b) Accionar os procedimentos estabelecidos nos n.ºs. 5 e 8 do artigo 25 do presente Regulamento;
- c) Comunicar que a liquidação não será efectuada, considerando-se revertida a operação.

Três) Se existir entidade que assuma a posição de contraparte não é aplicável o disposto na alínea c) do n.º2.

Dois) O recurso aos procedimentos a que se refere o n.º 2 é feito de acordo com a ordem estabelecida nas regras do sistema, tendo em conta o tipo de operação e o mercado onde foram realizadas.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Insolvência dos participantes)

Um) A abertura do processo de insolvência, de recuperação de empresa ou de saneamento de qualquer participante não tem efeitos retroactivos sobre os direitos e obrigações decorrentes da sua participação no sistema ou a ela associados.

Dois) O momento de abertura dos processos a que se refere o presente artigo é aquele em que a autoridade competente profere a decisão de declaração de insolvência, de prosseguimento da acção de recuperação de empresa ou decisão equivalente.

Três) O regime de falência, insolvência, saneamento financeiro, liquidação extrajudicial ou actos equiparados, a que seja submetido qualquer participante, não afecta o cumprimento das obrigações assumidas no âmbito dos subsistemas de pagamentos no que se refere a liquidação financeira de valores mobiliários, devendo ser liquidadas nos termos estabelecidos na Lei que estabelece o Sistema Nacional de Pagamentos e cria o Comité de Coordenação do Sistema Nacional de Pagamentos e nos regulamentos aprovados em sua execução.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Casos de insolvência)

Sem prejuízo do estabelecido no n.º 2 do artigo anterior, considera-se ainda insolvente, para fins deste regulamento aquele que:

- a) Deixar de cumprir suas obrigações financeiras na data de vencimento;
- b) Solicitar recuperação judicial ou extrajudicial;
- c) Ter seu pedido de falência autorizado;
- d) Seja declarado insolvente por decisão judicial ou administrativa competente;
- e) Encontre-se em situação que comprometa a sua capacidade de cumprir suas obrigações perante a CVM.

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

(Notificações)

Um) A decisão de abertura de processos de insolvência, de recuperação de empresa ou de saneamento de qualquer participante é imediatamente notificada à CVM e ao Banco de Moçambique pelo tribunal.

Dois) A CVM ou o Banco de Moçambique, em relação aos sistemas por ele geridos, notificam imediatamente os restantes participantes e ao Mercado da decisão a que se refere o número anterior.

Três) O Banco de Moçambique é a autoridade competente para receber a notificação das decisões a que se refere o n.º 1, quando tomadas por autoridade judicial ou administrativa que não seja de direito moçambicano.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

(Medidas imediatas em caso de insolvência)

Um) A CVM poderá suspender, bloquear ou limitar as operações do participante ou intermediário suspeito de insolvência.

Dois) Poderá também promover a segregação de activos, assegurando a protecção dos valores mobiliários dos clientes e do próprio participante, de acordo com as normas aplicáveis.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

(Protecção dos Valores Mobiliários)

Um) Os Valores Mobiliários dos titulares deverão ser segregados de forma a garantir a separação dos Valores Mobiliários do participante insolvente.

Dois) A CVM adoptará procedimentos que se mostrarem necessários de forma a assegurar a restituição dos Valores Mobiliários aos legítimos titulares.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEXTO

(Controle dos Valores Mobiliários e Conservação)

A CVM manterá controles rigorosos sobre os Valores Mobiliários envolvidos na insolvência, garantindo sua conservação e rastreabilidade.

SECÇÃO II

Mercado Fora de Bolsa

ARTIGO TRIGÉSIMO SÉTIMO

(Sistema de compensação e liquidação de operações fora de bolsa)

Um) Os movimentos nas contas de valores mobiliários mantidos na CVM decorrentes da realização de operações fora de bolsa, obedecerão aos prazos e procedimentos estabelecidos na presente secção.

Dois) O sistema de compensação e liquidação das operações realizadas no mercado fora de bolsa é integrado no funcionamento da CVM, consubstanciando-se em geral no presente regulamento e, em particular, nas disposições contidas na presente secção.

ARTIGO TRIGÉSIMO OITAVO

(Processamento geral)

Os procedimentos de processamento de compensação e liquidação das operações realizadas no mercado fora de bolsa obedecem ao estabelecido no artigo 23, com as necessárias adaptações.

ARTIGO TRIGÉSIMO NONO

(Cativos de fundos nas contas de depósito à ordem)

Os Intermediários Financeiros responsáveis pela liquidação financeira de operações de compra registadas na Central de Valores Mobiliários, devem previamente proceder ao cativo de fundos envolvidos para cada operação, disponibilizando os mesmos para liquidação financeira das operações junto do Banco de Moçambique.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO

(Procedimentos de registo de operações e especificação)

Até as 13:30 horas, os intermediários financeiros poderão proceder ao registo de

ordens de compra e de venda de operações realizadas no mercado fora de bolsa, indicando para cada ordem uma referência de cliente.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO PRIMEIRO

(Informação definitiva sobre as operações realizadas)

A CVM disponibilizará informação definitiva para os intermediários financeiros envolvidos nas operações, através do sistema, a partir das 14:00 horas, no mesmo dia da realização da operação.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEGUNDO

(Liquidação financeira)

Um) A CVM disponibilizará a informação necessária à liquidação financeira das operações realizadas.

Dois) A CVM disponibilizará ao Banco de Moçambique o mapa de “Liquidação Financeira de operações de fora de bolsa”, até às 15:30 horas do mesmo dia da realização da operação.

Três) Os intermediários financeiros com saldos devedores determinados na compensação financeira deverão prover as suas contas de depósito à ordem abertas no Banco de Moçambique com disponibilidades suficientes para a cobertura dos referidos saldos, até à hora por aquele fixada do dia designado para a liquidação financeira.

Quatro) A liquidação financeira das operações realizadas será efectuada pelo Banco de Moçambique, no primeiro dia útil seguinte ao da realização das operações, às 10:30 horas, através da movimentação das contas de depósito à ordem abertas no banco, conforme os saldos determinados.

Cinco) A liquidação financeira das operações respeitantes a obrigações incluirá o pagamento pelo comprador ao vendedor dos juros a que haja lugar, nos seguintes termos:

- a) Considera-se, para efeitos do início do período de contagem de juros, e salvo estipulação contrária expressa nas condições de emissão, o primeiro dia de subscrição, ou o dia seguinte ao último vencimento de juros, consoante os casos, e para efeitos do termo daquele período, a data da liquidação financeira das operações em causa;
- b) Serão considerados 360 dias por ano (30 dias por mês), salvo se outro método de cálculo resultar das condições de emissão.

Seis) As taxas de realização de operações fora de bolsa devidas à CVM serão incluídas, a débito das entidades devedoras da mesma, na informação respeitante à liquidação financeira, sendo creditada pelo montante correspondente a conta de depósito da CVM para o efeito existente no Banco de Moçambique, na data da liquidação financeira.

Sete) Aplica-se com a devida adaptação ao mercado Fora de Bolsa, o regime do carácter definitivo da liquidação da operação estabelecido no artigo 28.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO TERCEIRO

(Liquidação física)

Um) A liquidação física é efectuada através da inscrição a crédito da compra, e da inscrição a débito da venda, nas contas de registo de titularidade individual, respectivamente, das entidades compradoras e vendedoras, com adequada replicação nas contas individuais de titularidade mantidas pelas entidades de custódia respectivas.

Dois) As inscrições a que se refere o número anterior serão efectuadas pela CVM na data da liquidação financeira da operação às 12:00 horas, e após confirmação pelo Banco de Moçambique de que esta se consumou.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUARTO

(Incumprimento na Liquidação Financeira)

Um) Se, ao proceder à liquidação financeira das operações, for detectada pelo Banco de Moçambique qualquer insuficiência de provisão nas contas dos intermediários financeiros, dela dará imediato conhecimento à CVM, procedendo com as penalizações previstas no Código do Mercado de Valores Mobiliários e demais legislações relevantes.

Dois) Aplica-se com as devidas adaptações ao mercado Fora de Bolsa o regime do incumprimento e da insolvência referidos nos artigos 30 a 36.

CAPÍTULO VI

Do processamento do exercício de direitos e outros eventos

ARTIGO QUADRAGÉSIMO QUINTO

(Exercício de direitos de conteúdo patrimonial)

Um) A CVM assegura a prestação de um serviço adequado para o exercício de direitos de conteúdo patrimonial respeitantes aos valores mobiliários inscritos.

Dois) As entidades emitentes de valores mobiliários inscritos na CVM informarão esta entidade, por si ou através de intermediário financeiro filiado por si mandatado, de quaisquer pagamentos de dividendos, juros ou outras atribuições em dinheiro, com a antecedência mínima de quinze dias de calendário relativamente à data de pagamento.

Três) As comunicações a que se referem os números precedentes conterão todas as informações respeitantes às características, condições e circunstâncias dos eventos em causa e, no caso de pagamentos em dinheiro, deverá ser indicado o intermediário financeiro responsável pelo pagamento, sendo que este último deverá confirmar esse estatuto.

Quatro) Para efeitos do número precedente, a comunicação da entidade emitente deverá indicar, nomeadamente:

- a) O valor mobiliário a que se refere;
- b) O valor mobiliário a que darão origem os valores mobiliários a incorporar ou subscrever, caso deem origem a uma categoria ou natureza diferente de valores;
- c) Data de apuramento de titulares com direito ao pagamento do dividendo, juro, amortização, prémio ou outro direito a pagamento;
- d) O valor do pagamento por cada valor mobiliário;
- e) Data de atribuição do direito aos valores a incorporar ou subscrever;
- f) Data para a renúncia do direito aos novos valores;
- g) Data para a atribuição final dos valores a receber;
- h) Valor a pagar para a atribuição dos novos valores, quando previamente fixado;
- i) Regra de rateio e arredondamento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SEXTO

(Exercício de direitos e pagamentos)

Um) Compete à CVM indicar à entidade emitente e ao intermediário financeiro pagador os montantes definitivos a creditar a cada um dos demais intermediários financeiros, com base nos saldos das contas, no final do dia útil imediatamente anterior ao do pagamento.

Dois) Os movimentos financeiros são executados mediante movimentação das contas mantidas pelos intermediários financeiros no Banco de Moçambique.

Três) Uma vez efectuados os pagamentos em causa os intermediários financeiros informarão a CVM desse facto, para o respectivo fecho de evento.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO SÉTIMO

(Mecanismos de cobrança)

Sem prejuízo do estabelecido no precário constante das normas operacionais, os mecanismos de cobrança dos eventos corporativos, obedecem aos seguintes critérios:

- a) No caso de valores mobiliários representativos de dívida, a cobrança compreende, o processamento dos pagamentos de juros e o respectivo reembolso de capital, sendo o procedimento adoptado para o reembolso de capital equiparado, com as devidas adaptações, ao procedimento aplicado para o pagamento de juros;
- b) Aplica-se com as devidas adaptações a base de incidência para a cobrança de valores mobiliários

de participação social aos valores mobiliários representativos de dívida.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO OITAVO

(Exercício de direitos a valores mobiliários)

Um) Na data de início do período de exercício de direitos, a CVM procederá ao lançamento em contas provisórias dos intermediários financeiros dos direitos inerentes aos valores mobiliários, com base nos saldos existentes e nos factores de atribuição estabelecidos.

Dois) No final do período de exercício dos direitos, os intermediários financeiros informarão a CVM acerca das quantidades de direitos que exerceram informando também quais as contas individuais de titularidade em que devem ser creditados os valores mobiliários resultantes do exercício.

Três) Com a atribuição dos valores mobiliários às contas de destino são canceladas as contas provisórias a que se refere o n.º 1.

Quatro) Os movimentos financeiros a que haja lugar são executados em termos equivalentes aos previstos no n.º 2 do artigo 44.

Cinco) A CVM enviará à entidade emitente informação respeitante aos movimentos efectuados nos termos do n.º 1.

ARTIGO QUADRAGÉSIMO NONO

(Levantamento de valores mobiliários)

Sempre que, nos termos legalmente admissíveis, haja lugar a um pedido de levantamento de valores mobiliários integrados no sistema de depósito previsto no artigo 30 do Código do Mercado de Valores Mobiliários, a entidade de custódia dará conhecimento do facto à CVM, devendo esta, oficiosamente, proceder aos lançamentos a débito adequados nas contas globais e de registo a titularidade pertinentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO

(Conversão dos valores mobiliários)

Um) Em caso de conversão de valores mobiliários, de titulados em escriturais ou vice-versa, deverá a entidade emitente ou intermediário financeiro filiado por aquela mandatado comunicar à CVM o prazo e formalidades da operação por si estabelecidos, nos termos legais.

Dois) Caso se trate de valores não inscritos, será procedida a inscrição na CVM dos valores convertidos, nos termos gerais.

Três) No caso do número anterior e, relativamente à quantidade de valores não apresentados a conversão e integrantes da emissão, será criada uma conta especial provisória em nome da entidade emitente, que será debitada, por contrapartida em crédito em conta do titular, sempre que sejam apresentados valores a conversão.

Quatro) Caso se trate de valores já inscritos e, durante o período de indisponibilidade

para a realização de operações sobre esses valores, a CVM promoverá a transferência dos valores para contas especiais de conversão, em nome dos mesmos titulares, mediante débito provisório às contas individuais de titularidade e contas globais respectivas, sendo na data fixada para conversão dos valores, simultaneamente debitados naquelas contas especiais os valores a converter e creditados os valores convertidos.

Cinco) Seguidamente proceder-se-á à transferência dos valores convertidos, das contas especiais de conversão para as contas individuais de titularidade e contas globais respectivas, sendo as contas especiais de conversão encerradas.

Seis) Quando, nos termos legais, haja lugar à conversão de valores mobiliários escriturais em titulados para negociação no estrangeiro, a entidade de custódia em que tais valores se encontrem registados informará do facto a CVM, que procederá ao débito da quantidade correspondente na conta global respectiva, e à evidenciação da quantidade de valores em causa em conta autónoma que criará para o efeito.

Sete) A conversão, de novo, dos valores titulados em escriturais, será comunicada à CVM pelo intermediário encarregue do registo dos valores escriturais, procedendo a CVM aos correspondentes débito na conta autónoma e crédito na conta global desse intermediário.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO PRIMEIRO

(Ofertas públicas de aquisição, venda ou troca)

Um) As ofertas públicas de aquisição, venda ou troca são anunciadas e realizadas nos termos da legislação aplicável, sendo as correspondentes transacções e sua liquidação realizadas, respectivamente, em sessão especial de bolsa e em conformidade com os procedimentos de liquidação física e financeira estabelecidos, com aplicação no que concerne à CVM dos procedimentos adicionais estabelecidos nos números seguintes.

Dois) As entidades que lancem uma oferta pública de aquisição devem comunicar à CVM o facto com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data do início da oferta.

Três) A comunicação da entidade oferente deverá conter o seguinte:

- Valor mobiliário a que se refere;
- Quantidade ou percentagem detida pelo oferente;
- Quantidade ou percentagem objecto da oferta;
- Número de conta na CVM do oferente;
- Datas de início e de termo da oferta, da realização da sessão especial de bolsa e de liquidação da oferta.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEGUNDO

(Outros eventos)

Um) A CVM assegura a prestação do serviço de registo, associado aos valores mobiliários

inscritos, de outras circunstâncias relevantes para a situação jurídica de tais valores e que decorram de actos ou factos deliberados pela entidade emitente, tais como aumentos ou reduções de valor nominal, reduções do capital social, agregação ou desagregação de valores mobiliários, amortização total ou parcial, conversão de valores mobiliários em valores mobiliários de diferente natureza, ou outros legalmente passíveis de influir na situação jurídica dos valores em causa, podendo para o efeito criar as contas provisórias e determinar os movimentos que se revelem apropriados ao caso, sempre em articulação com as entidades de custódia e demais intervenientes ao caso pertinente.

Dois) Para efeitos do número anterior são estabelecidos os seguintes procedimentos:

- Em caso de agregação ou desagregação de valores mobiliários, a entidade emitente informará a CVM com uma antecedência mínima de 5 dias de tal evento, indicando o valor mobiliário em causa, a data de produção de efeitos do evento, a respectiva proporção, a regra de arredondamento e o valor a pagar pelos titulares, sendo o caso;
- Em caso de fusão de valores mobiliários ou de se tornarem fungíveis entre si valores mobiliários que anteriormente não o eram, a entidade emitente deve comunicar à CVM o facto com uma antecedência mínima de 5 dias em relação à data prevista para o evento, devendo esta comunicação indicar o valor mobiliário fonte e o de destino, a proporção, as regras de arredondamento, e as datas de anúncio do evento, de apuramento dos titulares elegíveis e da concretização do evento e da extinção dos valores mobiliários de origem, sendo o caso.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO TERCEIRO

(Informação sobre eventos)

A CVM disponibilizará às entidades emitentes, operadores de bolsa e entidades de custódia, através do sistema, um diário de eventos corporativos.

CAPÍTULO VII

Da movimentação de contas por transmissões não decorrentes de operações realizadas em bolsa

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUARTO

(Movimentação por causas diferentes da transmissão de titularidade)

Um) As inscrições e movimentos decorrentes de outros factos respeitantes à situação jurídica

de valores mobiliários, que não tenham por base a transmissão da sua titularidade, tais como o seu arresto, penhor, caução, ou outros, ou bem assim situações que, envolvendo a transmissão de titularidade, tais como herança ou legado, resultem de mandado judicial, ordem de autoridade ou outra razão diferente da realização de operações executadas em mercado secundário, serão executados oficiosamente pela CVM através da movimentação, apropriada às circunstâncias e baseada em referências codificadas, das contas globais, individuais de titularidade, especiais ou provisórias, imediatamente após o recebimento das informações que as determinem, e dentro do horário de funcionamento dos serviços, sempre com observância do princípio da correspondência entre movimentos de sinal contrário, sendo o caso.

Dois) Para efeitos de transferências, os intermediários financeiros de origem e de destino irão proceder a movimentação das transferências de custódia das contas de titularidade directamente no sistema informático da CVM.

Três) Para efeitos do disposto no n.º 1 do presente artigo, o intermediário financeiro que seja responsável pela custódia dos valores mobiliários em causa solicitará o arresto, penhor, caução, herança ou legado, ou outros, à CVM, com toda a documentação necessária, conforme a legislação civil e comercial aplicável, a comprovar a situação jurídica que está na base do pedido de arresto, penhor, caução, herança ou legado, ou outros, assim como com a indicação das contas individuais de titularidade a movimentar, podendo a CVM exigir a apresentação do formulário padronizado, que facultará.

CAPÍTULO VIII

Da transmissão de valores mobiliários por sucessão por morte

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO QUINTO

(Pedido de transferência)

Um) Em caso de morte do titular de valores mobiliários, a transmissão da titularidade será processada mediante apresentação, pelos legítimos herdeiros ou representante legal, do formulário de transferência por morte, devidamente preenchido e assinado, constante do anexo II do presente regulamento.

Dois) O formulário referido no número anterior, deverá ser legitimado pelo banco de custódia dos valores mobiliários.

Três) O pedido deverá ser instruído com a documentação exigida pela legislação civil e comercial aplicável, comprovando a qualidade de herdeiro ou sucessor, incluindo, quando aplicável, o seguinte:

- a) Certidão de óbito do titular;
- b) Escritura de habilitação de herdeiros ou decisão judicial equivalente;

c) Outros documentos legalmente exigidos.

Quatro) O intermediário financeiro deverá remeter à CVM, o pedido de transferência acompanhado da documentação referida no presente artigo.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SEXTO

(Responsabilidade do Intermediário Financeiro)

Um) O intermediário financeiro é responsável pela verificação da regularidade jurídica dos valores mobiliários e dos negócios sobre eles, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 17 das Normas Operacionais da CVM, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 130/2013, de 4 de Setembro.

Dois) O intermediário financeiro deverá garantir que a documentação apresentada é autêntica, válida e suficiente para a realização da transferência.

Três) Caso sejam detectadas irregularidades ou insuficiências na documentação, o intermediário financeiro deverá recusar o processamento da transferência, comunicando formalmente os motivos aos requerentes.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO SÉTIMO

(Formulário padronizado)

O processo de transferência por sucessão por morte será efectuado exclusivamente através do Formulário de Transferência de Valores Mobiliários – Sucessão por Morte, constante do Anexo ao presente regulamento.

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO OITAVO

(Processamento pela CVM)

Um) Recebido o pedido devidamente validado pelo intermediário financeiro e acompanhado de toda a documentação exigida, a CVM procederá à movimentação das contas, creditando os títulos nas contas individuais dos herdeiros ou sucessores e debitando a conta do titular falecido.

Dois) A movimentação deverá respeitar o princípio da correspondência entre movimentos, conforme estabelecido no artigo 54 do presente regulamento.

Três) A CVM poderá recusar o processamento da transferência caso verifique a existência de impedimentos legais ou regulamentares.

CAPÍTULO IX

SECÇÃO I

Prestação de informação

ARTIGO QUINQUAGÉSIMO NONO

(Informações a prestar pelos Intervenientes à CVM)

Um) As informações a prestar pelos intermediários financeiros à CVM para registo

inicial ou movimentação de valores mobiliários conterão obrigatoriamente as indicações necessárias a permitir a afectação dos valores às contas apropriadas.

Dois) Quaisquer intervenientes têm o dever de prestar à CVM as informações que esta lhes solicite, documentalmente suportadas, e que se destinem a comprovar a situação jurídica dos próprios intervenientes, dos valores mobiliários, dos respectivos titulares ou de quaisquer outros factos ou circunstâncias com relevância para a adequada inscrição ou movimentação de valores, ou registo apropriado de circunstâncias a estes inerentes.

ARTIGO SEXAGÉSIMO

(Informações a prestar pela CVM aos Intervenientes)

Um) A CVM prestará às entidades emitentes dos valores mobiliários inscritos, sempre que estas lho solicitem, relação actualizada dos titulares individuais desses valores.

Dois) Para efeitos do número precedente, sempre que as entidades emitentes de valores mobiliários inscritos na CVM quiserem receber através desta informação sobre a identificação dos proprietários, a quantidade que cada um detenha, ou outras informações a que legitimamente possam ter acesso, devem solicitar esta informação por escrito com a antecedência mínima de cinco dias úteis em relação à data a que a informação se deve reportar.

Três) A CVM enviará diariamente aos intermediários financeiros todas as informações relacionadas com os movimentos realizados na CVM.

Quatro) Adicionalmente, a CVM prestará aos intermediários financeiros, sempre que estes lho solicitem, informação respeitante aos valores mobiliários inscritos nas contas globais por si mantidas, às contas individuais de titularidade a seu cargo, e a valores mobiliários registados em outras contas, especiais ou provisórias.

Cinco) A CVM prestará ao Banco de Moçambique todas as informações necessárias à intervenção do Banco de Moçambique no sistema de compensação e liquidação de operações sobre os valores inscritos.

Seis) A CVM prestará aos demais intervenientes as informações que estes lhe solicitem e respeitantes a contas a seu cargo, a valores mobiliários por si detidos ou a situações jurídicas de que sejam parte com interesse legítimo.

Sete) Sempre que sejam criadas contas especiais ou contas provisórias, a CVM informará todos os intervenientes no sistema dessa circunstância e da natureza da especificidade em causa.

Oito) Os intermediários financeiros têm o dever de comunicar aos seus clientes as informações que estes solicitem relativamente às contas por si mantidas e valores que as integrem.

ARTIGO SEXAGÉSIMO PRIMEIRO

(Registo e arquivo da informação)

Um) A CVM criará e manterá meios de registo e arquivo adequados, que podem ser referências codificadas, a permitir, a qualquer momento, demonstrar a toda a sequência de movimentos nas contas de valores mobiliários que mantém, quer decorram de operações de mercado, quer de outras causas de movimentação.

Dois) Sem prejuízo do arquivo documental que a CVM manterá relativamente aos documentos que lhe forem entregues para comprovar e suportar os registos e movimentos efectuados, é obrigação das entidades de custódia e demais participantes manter e conservar a documentação respeitante aos actos ou negócios causais que deram origem a tais registos e movimentos.

Três) Relativamente aos documentos referidos no número anterior, tanto a CVM como as entidades de custódia e demais participantes deverão mantê-los em sua guarda durante um período não superior a 10 anos.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEGUNDO

(Registos e movimentos)

Um) São aplicáveis aos registos e movimentos reflectidos no âmbito da CVM as disposições estabelecidas no Código do Mercado de Valores Mobiliários relativamente ao suporte, oficiosidade e instância dos registos, à respectiva data e ordem, e ao valor e eficácia dos actos, sendo a sua verificação da responsabilidade dos intermediários financeiros.

Dois) Sem prejuízo do estabelecido no número anterior, a informação registada e arquivada na CVM prevalece, em caso de divergência e salvo demonstração judicial em contrário, sobre a informação registada e arquivada nas entidades de custódia, intermediários financeiros e demais participantes, salvaguardada a informação sobre movimentos financeiros registada no Banco de Moçambique, que prevalece sobre todas as demais, no âmbito a que se refere.

SECÇÃO II

Reconciliação de informação

ARTIGO SEXAGÉSIMO TERCEIRO

(Reconciliação de informação)

A reconciliação de informação compreende a verificação e validação cruzada de saldos,

posições, titularidades e movimentos de valores mobiliários registados nos sistemas da CVM e custodiados nos intermediários financeiros.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUARTO

(Periodicidade da reconciliação)

Um) Os intermediários financeiros devem realizar reconciliações com a CVM:

- Diariamente, em relação aos movimentos de liquidação financeira e registos de operações, considerando as contratas dos negócios realizados no dia anterior disponibilizadas pela CVM;
- Mensalmente, em relação ao total consolidado de valores sob custódia, por emitente e por titular.

Dois) A CVM pode a qualquer momento, solicitar reconciliações extraordinárias, mediante comunicação formal ao intermediário.

ARTIGO SEXAGÉSIMO QUINTO

(Formato e envio da informação)

A informação a ser reconciliada deverá ser submetida pela CVM aos intermediários financeiros em formato electrónico, conforme os padrões definidos pela CVM.

Um) Os dados devem conter, no mínimo:

- Identificação da conta de titularidade, Nome, Prefixo e Sufixo;
- Código ISIN ou outro identificador do valor mobiliário;
- Quantidade de títulos registados;
- Data de recolha de informação.

Dois) O intermediário financeiro confirmará a recepção da informação e, posteriormente, a comunicação das divergências para verificação e correcção, havendo.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SEXTO

(Tratamento de divergências)

Um) Em caso de divergência entre os dados fornecidos pelo intermediário e os registos da CVM, será aberto um processo de reconciliação técnica.

Dois) O intermediário será notificado e deverá:

- Apresentar justificação fundamentada no prazo de 10 (dez) dias úteis;
- Corrigir os dados no seu sistema interno, se necessário;
- Confirmar a correcção junto da CVM.

Três) Sem prejuízo do estabelecido no artigo 67 do presente regulamento, persistindo divergências não justificadas, a CVM poderá aplicar medidas correctivas.

ARTIGO SEXAGÉSIMO SÉTIMO

(Responsabilidade e controlo interno)

Um) Os intermediários financeiros são responsáveis por manter sistemas e procedimentos internos adequados para garantir a exactidão e actualização da informação submetida à CVM.

Dois) Devem existir mecanismos de controlo interno e auditoria que assegurem a reconciliação tempestiva e a detecção de discrepâncias.

ARTIGO SEXAGÉSIMO OITAVO

(Sanções e medidas correctivas)

Um) O incumprimento dos requisitos de reconciliação ou a persistência de discrepâncias injustificadas constitui infracção, sujeita às sanções previstas no artigo 153 do Código do Mercado de Valores Mobiliários, sem prejuízo, no entanto, do estabelecido no nº 2 do artigo 62 do presente regulamento.

Dois) Sem prejuízo das sanções aplicáveis, a CVM pode determinar:

- A obrigação de implementação de planos de acção correctiva;
- A comunicação ao Banco de Moçambique.

ARTIGO SEXAGÉSIMO NONO

(Entrada em vigor)

O presente regulamento entra em vigor na data da sua aprovação.

ARTIGO SEPTUAGÉSIMO

(Revogação)

É revogado o Regulamento n.º 04/GPCABVM/2022, de 29 de Novembro, que aprova os Procedimentos Operacionais da Central de Valores Mobiliários.

Maputo, 28 de Agosto de 2025. —
O Presidente do Conselho de Administração,
Pedro Frederico Cossa.



ANEXO I

FORMULÁRIO DE ABERTURA DE CONTA DE TITULARIDADE

1. TIPO DE ACÇÃO

Criação ☐	Alteração ☐	<input type="text"/>
----------------------------------	------------------------------------	----------------------

2. TIPO DE CONTA

Conta Individual ☐	Conta Conjunta ☐
---	---

3. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR

Título : Sr. ☐	Sra. ☐	Outro <input type="text"/>	Género : Masculino ☐
			Feminino ☐
Iniciais <input type="text"/>			
Nome <input type="text"/>			
Outros Nomes <input type="text"/>			
Menor (abaixo de 18 anos) : Não ☐	(se Não, a Secção 5 não deverá ser preenchida)		
Sim ☐	(se Sim, a Secção 5 deverá ser preenchida)		
Data de Nascimento / Incorporação <input type="text"/>			
Email <input type="text"/>			
Endereço <input type="text"/>			
País <input type="text"/>	Cidade <input type="text"/>		
Telefone Fixo <input type="text"/>	Telemóvel <input type="text"/>		
Nacionalidade <input type="text"/>	Residente Sim ☐		
	Não ☐		
BI / Passaporte / N°. De Registo <input type="text"/>			
Prazo de Validade do Passaporte <input type="text"/>	NUTT <input type="text"/>		

4. RECEPÇÃO DE RENDIMENTOS

Nome do Banco <input type="text"/>
Balcão <input type="text"/>
N°. de Conta à Ordem <input type="text"/>



1. IDENTIFICAÇÃO DO TITULAR PRIMÁRIO DA CONTA CONJUNTA

Nome																														
Nº. de Conta na CVM																								-			/		0	

A SER PREENCHIDO PELO INTERMEDIÁRIO FINANCEIRO APÓS A ABERTURA DE CONTA NA CVM

N.º DE CONTA TÍTULOS ABERTA NA CVM[illegible]

DECLARAÇÃO

Eu/Nós venho/vimos por este meio :

- (i) solicitar que seja aberta e mantida uma Conta Títulos em meu/nosso nome(s)
- (ii) afirmo que os dados acima indicados estão correctos
- (iii) comprometo-me/comprometemo-nos a notificar a Central de Valores Mobiliários de quaisquer elementos ou informações contidas neste formulário que sejam objecto de alteração

_____, de _____ de 20____

(O Titular Primário)

(O Titular Conjunto)
(se aplicável)

(O Intermediário Financeiro)

DECLARAÇÃO DO BANCO DE CUSTÓDIA

Venho por este meio certificar que verifiquei a informação acima indicada e que :

1. No melhor do meu conhecimento e informações, confirmo o que os detalhes do Titular da Conta Títulos é igual ao documento de identificação apresentado pelo Titular.
2. A pessoa que assina este Impresso de Depósito de Títulos tem Autoridade para fazê-lo.
3. Concordo que as provas documentais necessárias serão disponibilizadas mediante solicitação.

Pessoa Autorizada

Data

d	d	m	m	a	a	a	a
---	---	---	---	---	---	---	---

Carimbo

PARA USO APENAS DA CVM

Acusamos a recepção, sujeita a uma verificação mais profunda pelo Banco de Custódia

ORIGINAL, para o Intermediário Financeiro - DUPLICADO, para o Titular



ANEXO II

FORMULÁRIO DE TRANSFERÊNCIA DE VALORES MOBILIÁRIOS
POR SUCESSÃO POR MORTE**1. Dados do Titular Falecido:**

-Nome Completo: _____

-NUIT: _____

-Documento de Identificação: _____ Nº: _____

-Conta (prefixo) de Titularidade na CVM: _____

-Código ISIN do Valor Mobiliário: _____

-Descrição do Valor Mobiliário: _____

-Quantidade: _____

2. Dados do(s) Herdeiro(s) ou Sucessor(es):

Nº	Nome completo	NUIT	Prefixo	Quantidade	Remanescente*	Tipo e número de documento de identificação
1						
2						
3						
4						

* Declaração de cessão de parcela indivisível, quando aplicável, com consentimento expresso e assinatura de todos os herdeiros ou sucessores.

3. Declaração do Herdeiro ou representante legal:

Declaro, para os devidos efeitos legais, que a informação acima referida é verdadeira, comprometendo-me a apresentar toda a documentação necessária à validação da presente transferência.

Local e Data: _____

Assinatura: _____



4. Legitimidade pelo Banco de Custódia:

Certifico que o presente formulário foi apresentado e assinado, encontrando-se a documentação de suporte verificada.

Carimbo e Assinatura do Banco de Custódia: _____

Data: _____

Nota: A CVM não se responsabiliza, pela verificação da regularidade jurídica dos valores mobiliários, nem dos negócios sobre estes, incumbindo a responsabilidade sobre a verificação da regularidade dos valores e do negócio causal aos intermediários financeiros, conforme estabelecido na alínea a) do n.º 1 do artigo 17 das Normas Operacionais da CVM, aprovadas pelo Diploma Ministerial n.º 130/2013, de 4 de Setembro.

**Brilliant Management
– Sociedade Unipessoal,
Limitada**

Certifico, para efeitos de publicação que, por registo datado de 2 de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob a firma Brilliant Management – Sociedade Unipessoal, Limitada., uma sociedade unipessoal de responsabilidade limitada, com sede no Bairro do Costa do Sol, Avenida da Marginal, Condomínio Deco Assos M6, 7.º andar/E, cidade de Maputo, Moçambique, titular do NUEL 105062073, a qual será regida pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e sede)

Um) A sociedade adopta a denominação de Brilliant Management– Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sede situa se na Avenida da Marginal, Condomínio Deco Assos M6, 7.º andar/E, Bairro do Costal do Sol, cidade de Maputo.

Três) A sociedade pode abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou estrangeiro regendo-se pelas presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto)

- A sociedade tem por objecto:
- a) limpeza geral de edifícios;
 - b) promoção imobiliária.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 100.000,00MT (cem mil meticaís), correspondentes a uma única quota com mesmo valor nominal, pertencente a única sócia Salva Paulino Cherinda.

Dois) O sócio pode exercer actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO SÉTIMO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida por único sócio-gerente.

Dois) O sócio bem como os administradores por este nomeados, por ordem ou com autorização deste, podem constituir um ou mais procuradores,

nos termos e para os efeitos da lei, os mandatos podem ser gerais ou especiais e tanto o sócio como os administradores poderão revogar los a todo o tempo estes últimos mesmos sem autorização prévia do sócio quando as circunstâncias ou urgência o justifica.

Três) Compete administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente em juízo e fora dele tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente despondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para prossecução do objecto social designadamente quanto o exercício da gestão corrente da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Disposições finais)

Os casos omissos serão regulados e interpretados de acordo com a lei comercial moçambicana em vigor bem como a demais legislação aplicável.

Está conforme.

Conservatória de Entidades Legais, em Maputo, 22 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Bush Master 6, Limitada

Certifico, para efeito de publicação que por contrato particular de cedência de quotas na sociedade comercial do dia vinte e oito de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, nesta cidade de Chimoio e no Cartório Notarial de Chimoio, perante mim Abias Armando, conservador e notário superior, em pleno exercício de funções notariais, compareceram como outorgantes:

Alcides Boavida Manjate, cidadão moçambicano, titular do documento de identificação n.º 080100122041N, emitido em Inhambane, aos 15 de Março de 2024, outorgando, por um lado, em seu próprio nome e na qualidade de sócio e administrador da Bush Master 6, Limitada., sociedade comercial por quotas, com sede em Inhambane, bairro de Muele 1, matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob o número 105015464, com o capital social de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), onde é titular de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, e por outro, outorgando também em nome e representação de seu filho menor, Eric Boavida Alcides Manjate, cidadão moçambicano, titular do Bilhete de Identidade n.º 110101702965A,

emitido aos 15 de Março de 2024 em Inhambane, titular de outra quota na retro mencionada sociedade, de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente a 25% do capital social, ambos doravante designados conjuntamente por Vendedores; e

Guiyi Xue, cidadão de nacionalidade chinesa, portador do Passaporte n.oEK0275553, emitido a 27 de Março de 2023 naquele país, que outorga na qualidade de sócio e administrador, da JW Mining Mozambique, Limitada, sociedade comercial por quotas, com sede em Chimoio, matriculada na Conservatória das entidades legais sob o número 105025273, com o capital social de 1.500.000,00MT (um milhão e quinhentos mil meticaís), doravante referido como “Comprador”;

Os Vendedores e o Comprador, serão doravante individualmente referidos como “Parte” e conjuntamente referidos como “Partes”.

Considerando que:

- a) os Vendedores são os únicos sócios e titulares, respectivamente, das duas únicas quotas da sociedade, sendo o Alcides Boavida Manjate titular de uma quota no valor nominal de 450.000,00MT (quatrocentos e cinquenta mil meticaís), correspondente a 75% do capital social, e seu filho menor, Eric Boavida Alcides Manjate, titular de outra quota na retro mencionada sociedade, de valor nominal de 150.000,00MT (cento e cinquenta mil meticaís), correspondente assim a 100% (cem por cento) do capital social da Bush Master 6., Limitada, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada devidamente constituída e registada nos termos legislação moçambicana com o NUEL 105015464, com o capital social subscrito e integralmente realizado no montante de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís);
- b) os Vendedores pelo presente contrato, concordam em ceder ao Comprador, JW Mining Mozambique, Limitada, a totalidade daquelas suas duas quotas retro mencionadas, no valor nominal total de 600.000,00MT (seiscentos mil meticaís), correspondente a 100% (cem por cento), nos termos previstos no presente Contrato e sujeita a determinadas condições;
- c) a senhora Matilde Micaela Mondlane Manjate, cidadã moçambicana, titular do Bilhete de Identidade n.o 080100898127Q, emitido a 30

de Abril de 2024 em Inhambane, esposa e mãe dos vendedores, respectivamente, declara ter tomado conhecimento e que concorda e não se opõe a cedência das quotas;

- d) o comprador JW Mining Mozambique, Limitada, concorda em comprar pelo ajustado preço e modalidades de pagamento abaixo indicadas.

As partes vinculam-se ao presente contrato, nos termos e condições do seguinte clausulado:

Um) Objecto:

Ao abrigo do presente contrato, os vendedores, expressa e irrevogavelmente, transferem livremente, todas as suas quotas detidas na sociedade retro mencionada, a favor do comprador, que por sua vez, adquire 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Dois) Ónus e encargos:

As quotas são transmitidas pelos vendedores a favor do Comprador, juntamente com todos e quaisquer direitos e obrigações, patrimoniais ou sociais, a ela inerentes, livre de quaisquer ónus ou encargos.

Três) Preço e condições de pagamento:

Três ponto um) Pela cessão das duas quotas, o comprador pagará aos vendedores o valor integral de 354.750,00MT (trezentos cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta meticais) mais o equivalente em meticais a USD 150.000 (cento e cinquenta mil dólares norte-americanos), fixados e estipulados segundo o câmbio de 71,00MT (setenta e um meticais) por dólar.

Três ponto dois) O pagamento será realizado obedecendo ao seguinte faseamento:

- a) 354.750,00MT (trezentos cinquenta e quatro mil setecentos e cinquenta meticais), já foram pelo Comprador pagos, e destinados pelos vendedores ao pagamento para a emissão da licença mineira de prospecção e pesquisa número 11878L pelo INAMI;

- b) 40% do remanescente preço, ou seja o equivalente a USD60.000 (sessenta mil dólares), serão pagos no prazo de três dias a contar da data da assinatura do presente contrato, do contrato de operador mineiro em que a JW Mining passará a desempenhar esta função, e da assinatura e submissão de autorização e comunicação ao INAMI sobre o operador mineiro, e da entrega efectiva de todos os documentos originais da empresa Bush Master 6, Lda, por parte dos Vendedores ao Comprador, nomeadamente Licença de Prospecção e Pesquisa, entre outros;

- c) 40% do remanescente do preço, ou seja o equivalente a USD60.000 (sessenta mil dólares), serão pagos em até

20 dias após o pagamento acima referenciado na alínea b);

- d) Os remanescentes e finais 20%, ou seja o equivalente a USD30.000 (trinta mil dólares), serão pagos até ao dia 15 de Janeiro de 2026;

- e) Os Vendedores declaram que pretendem receber os pagamentos supra referenciados, por meio de transferência ou depósito bancário, para a conta pertencente ao Outorgante Alcides Boavida Manjate, domiciliada no BCI, com o número 578527510001. Quaisquer eventuais atrasos na disponibilização dos valores, decorrentes de operações internas do banco, não podem ser imputados ao Comprador, desde que comprove que efectuou o pagamento ou emitiu a ordem de pagamento dentro do prazo fixado.

Quatro) Despesas:

Quatro ponto um) O Comprador deverá suportar todas as despesas, necessária e acessórias para a negociação, preparação e execução do presente contrato.

Quatro ponto dois) O Comprador deverá igualmente suportar quaisquer outras despesas decorrentes da transmissão, incluindo mas não se limitando a taxa de transmissão devida ao INAMI.

Cinco) Alteração dos Estatutos da Sociedade

Cinco ponto um) Na sequência da presente cessão de quotas, o Comprador irá unificar as duas quotas adquiridas, numa só, passando a deter uma quota única no valor nominal de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a 100% (cem por cento) do capital social da sociedade.

Cinco ponto dois) Em virtude da cessão e unificação de quotas, deverão ser alterados os Estatutos da Sociedade passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e duração

Um) A sociedade adopta a denominação Bush Master 6 – Sociedade Unipessoal, Limitada, e é uma sociedade comercial por quotas, unipessoal, de responsabilidade limitada, que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

Dois) A sua duração será por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo.

ARTIGO SEGUNDO

Sede social

A sociedade tem a sua sede na cidade de Chimoio, Bairro 5, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde quando o socio julgar conveniente.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto social, o exercício das seguintes actividades:

- a) pesquisa, prospecção, exploração e tratamento de recursos minerais, preciosos e semi - preciosos;
- b) comercialização de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- c) importação de bens, incluindo equipamentos, maquinarias e outros materiais necessários para a execução do exercício das actividades;
- d) exportação de produtos minerais e seus derivados associados, extraídos ou adquiridos;
- e) prestação de serviços relacionados com qualquer das actividades acima mencionadas ou similares.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades conexas, complementares, subsidiárias ou distintas do objecto social principal, poderá participar no capital social de outra sociedades ou ainda associar-se a outras empresas.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600.000,00MT (seiscentos mil meticais), correspondentes a uma única quota equivalente a 100% (cem cento) do capital social, pertencente ao sócio JW Mining Mozambique, Limitada.

ARTIGO QUINTO

Transmissão de quotas

A transmissão da quota, depende de declaração expressa do socio único, tomada por escrito.

ARTIGO SEXTO

Alteração do capital social

O capital social poderá ser alterado, por simples deliberação do socio único.

ARTIGO SÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração da sociedade é exercida pelo senhor Guiyi Xue, desde já nomeado administrador gerente, com dispensa de caução, podendo nomear mandatários com poderes especiais para a gestão diária da sociedade.

Dois) Compete ao administrador gerente a representação da sociedade em todos os actos, activa e passivamente em juízo e fora dele, tanto

na ordem jurídica interna como internacional, dispondo dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução e realização do objecto social, nomeadamente, quanto ao exercício da gestão corrente dos negócios sociais, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos, incluindo mas não se limitando a abertura e movimentação de contas bancárias em nome da sociedade, e a definição de condições da sua movimentação.

ARTIGO OITAVO

(Aplicação de resultados)

Um) O exercício económico coincide com o ano civil, o balanço de contas e resultados será efectuado com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) Os lucros que se apurarem líquidos de todas as despesas e encargos sociais, separados a parte para o fundo de reserva legal, serão destinados segundo a livre conveniência do socio único.

ARTIGO NONO

Disposições finais

Um) A sociedade só se dissolve nos casos fixados por lei.

Dois) Os casos omissos serão regulados pela legislação aplicável e em vigor na República de Moçambique.

Seis) Cessão da Posição Contratual:

Nenhuma das Partes poderá ceder a sua posição contratual a terceiros sem o prévio consentimento por escrito da outra Parte.

Sete) Resolução de Litígios e Lei Aplicável

Sete ponto um) Em tudo o que for omissos, regem as disposições legais aplicáveis em vigor na República de Moçambique.

Sete ponto dois) As partes comprometem-se a resolver amigavelmente, quaisquer litígios referentes à interpretação, execução ou implementação do presente contrato.

Sete ponto três) Não sendo possível a resolução de qualquer litígio emergente da interpretação e/ou execução do presente Contrato, deverá o mesmo ser resolvido com recurso à arbitragem, nos termos da lei aplicável em Moçambique, recorrendo-se deste modo ao CACM - Centro de Arbitragem, Conciliação e Mediação.

Sete ponto quatro) Para efeitos de resolução de qualquer litígio, decorrentes de incumprimento do aqui clausulado, o presente contrato será havido como título executivo, nos termos gerais do direito, permitindo a parte não faltosa, executar as obrigações em dívida em face da parte faltosa.

Está conforme.

Chimoio, 9 de Dezembro de 2024. —
O Notário, *Ilegível*.

Centro Infantil Kelyume – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia 25 de Novembro de 2025, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 105061569 uma entidade com a denominação Centro Infantil Kelyume – Sociedade Unipessoal, Limitada. que irá rege-se pelo contrato em anexo

Amália Joaquim Fernando Cumbula, natural de Maputo-Moçambique, casada com Emílio Estevão Cumbula em regime de comunhão de bens adquiridos, residente em Marracuene, Bairro Abel Jafar, Quarteirão 28, Casa n.º 100, portadora de Bilhete de Identidade n.º 110100481712B, emitido nos Serviços de Identificação de Maputo a 31 de Março de 2021, doravante denominada titular, resolve constituir uma sociedade limitada unipessoal, mediante as seguintes cláusulas:

PRIMEIRA CLÁUSULA

(Denominação)

Um) A sociedade adopta a denominação de Centro Infantil Kelyume – Sociedade Unipessoal, Limitada.

Dois) A sua duração é indeterminada, contando-se o seu início a partir da data da celebração da escritura.

SEGUNDA CLÁUSULA

(Sede social)

A sociedade tem a sua sede no Bairro Zintava, quarteirão 3, casa n.º 134, Distrito de Marracuene, Província de Maputo.

TERCEIRA CLÁUSULA

(Objeto social)

A sociedade tem como objeto principal actividade a contribuição para um desenvolvimento integral e harmonioso da criança, despertando nela a criatividade, o sentido de responsabilidade, o respeito e solidariedade social através do Centro Infantil.

QUARTA CLÁUSULA

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro e é de vinte mil meticais, correspondendo a cem por cento do capital social, pertencente respectivamente ao sócio único, Amália Joaquim Fernando Cumbula.

QUINTA CLÁUSULA

(Administração da sociedade)

Um) A sociedade é administrada e representada por um gerente a eleger pela assembleia geral, por mandato de três anos, os

quais são dispensados de caução, podem ou não ser sócios e podem ou não ser reeleitos.

Dois) O gerente poderá constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos e delegar entre si os respectivos poderes para determinados negócios ou espécie de negócios.

Três) Até deliberação da assembleia geral em contrario fica nomeado gerente da sociedade a senhora Amália Joaquim Fernando Cumbula.

SEXTA CLÁUSULA

(Exercícios contas e resultados)

Um) O ano social coincide com o ano civil.

Dois) Os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzidos da parte destinada a reserva legal e a outras reservas que a assembleia geral deliberar constituir, serão distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

SÉTIMA CLÁUSULA

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos estabelecidos na lei.

Dois) A liquidação será feita na forma aprovada por deliberação dos sócios.

OITAVA CLÁUSULA

(Casos omissos)

Os casos omissos serão regulados pela legislação vigente e aplicável na República de Moçambique.

Maputo, 22 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Comztek-Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta deliberada no dia vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, nesta Cidade de Maputo e na sede social da Sociedade Comztek-Moçambique Comunicações e Tecnologias, Limitada, sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, de direito moçambicano, com sede no Bairro Central, Avenida Agostinho Neto número mil quatrocentos vinte e seis R, matriculada pela Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 100215616, com o capital social de dois milhões de meticais procedeu-se na sociedade em epígrafe a cedência de quotas, e alteração parcial da sociedade onde a sócia Nilza Marlene Buque Nhanombe manifestou interesse em ceder a quota que possui na Sociedade no seu valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais a favor do senhor Jerson Eugenio Fortuna Dourado e o sócio Inocêncio Cossa, também manifestou interesse em ceder a quota

que possui na Sociedade no seu valor nominal de Seiscentos mil Meticais a favor do senhor André Jeremias Manganhela, que entram na Sociedade como novos sócios, alterando por conseguintes os artigos quarto e oitavo dos estatutos que passa a ter a seguinte redação:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro de dois milhões de meticais, correspondente a soma de duas quotas desiguais desiguais assim distribuídas:

- a) uma quota com o valor nominal de um milhão e quatrocentos mil meticais, pertencente ao sócio senhor Jerson Eugénio Fortuna Dourado, equivalente a setenta por cento do capital social;
- b) ma quota com o valor nominal de seiscentos mil meticais, pertencente ao sócio André Jeremias Manganhela, equivalente a trinta por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Administração e gerência

A administração e representação da sociedade em juízo e fora dela activa e passivamente será exercida pelos sócios Jerson Eugénio Fortuna Dourado e André Jeremias Manganhela, que desde já ficam nomeados director - geral e director comercial, com despesa de caução.

Que, em tudo não alterado por esta mesma escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Esta conforme.

Maputo, 17 de Dezembro de 2025. —
A Notária Técnica, *Ilegível*.

Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2

Certifico, que para efeitos de publicação, que no dia 15 de Dezembro de dois mil vinte e cinco foi registada sob NUEL 105062846 a cooperativa denominada Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2. Constituída por documento particular a 4 de Fevereiro de 2019, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia

2, com sigla COMMO 2, que se regerá pelos presentes estatutos e legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

A COMMO 2 tem a sua sede localizada no Regulado de Domingos, Posto Administrativo da Sede Distrital de Morrumbala, Província da Zambézia em Moçambique e, por decisão dos Cooperativistas, a sede pode ser estabelecida ou transferida para uma outra localidade nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data do seu registo de constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto e/ou objectivos gerais)

A COMMO 2 tem por objecto social:

- a) executar a actividade mineira de forma colectiva e organizada de modo a melhorar as técnicas de mineração, processamento e tratamento mineiro;
- b) fomentar o desenvolvimento da actividade mineira, o aumento da produtividade e o abastecimento de Ouro, Gemas, entre outros minérios de valor comercial ao mercado local, inter-regional, nacional e internacional;
- c) proceder de forma assessória a organização de mineradores com vista ao desenvolvimento sustentável da actividade;
- d) recuperar paisagens degradadas e áreas outrora em exploração mineira, nomeadamente plantio de árvores nativas;
- e) promover o desenvolvimento rural sustentável através de introdução de novas tecnologias e parcerias na exploração dos recursos minerais;
- f) facilitar assistência e apoio (técnico, financeiro, humano e material) para o melhoramento das técnicas de mineração, reduzir as perdas e adicionar valor a actividade mineira;
- g) realizar acções de formação, preparação social, capacitação e aperfeiçoamento dos cooperativistas sobre diversas materias;
- h) promover acções de cooperação com outras organizações com objectivos similares do país ou no estrangeiro;
- i) subsidiariamente a Cooperativa poderá executar quaisquer outras actividades, por decisão dos cooperativistas.

ARTIGO QUINTO

(Filiação)

A COMMO 2 poderá filiar-se e/ou estabelecer relações com outras organizações nacionais ou estrangeiras que prossigam fins consentâneos com os seus.

ARTIGO SEXTO

(Capital)

Um) O capital social da COMMO 2 é de 2.000.000,00MT(dois milhões de meticais).

Dois) O capital social referido no número anterior resulta de contribuições em igual proporção dos 5 (cinco) membros fundadoras da COMMO 2 num montante individual de 400.000,00MT (quatrocentos mil meticais).

- a) Dominica do Castelo Jaime Pedro, nascida aos 25 de Fevereiro de 1987, natural de Luabo, Distrito de Chinde, Província da Zambézia, portadora do Bilhete de Identidade n.º 040104157986F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 10 de Março de 2022, NUIT 114688746, com a quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a 20% do capital social;
- b) Eva Rossana Amdo Jamal Pereira, nascida aos 20 de Setembro de 1977, natural de Cidade Maputo, Província de Maputo, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040100327926M, emitido a 14 de Julho de 2021, NUIT 104796389. Com a quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a 20% do capital social;
- c) Honorato Caetano Pereira, nascido a 12 de Dezembro de 2005, natural de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040100740388I, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Março de 2021, NUIT 121529637, com a quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticais), corresponde a 20% do capital social;
- d) Iasalde Issa Albino Isidoro, nascido aos 30 de Julho de 2002, natural de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, portador de Bilhete de Identidade n.º 040108878149M, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, a 25 de Março de 2021, NUIT 167261371 com a

quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticaís), corresponde a 20% do capital social;

- e) Rabia Chababe Romão, nascida a 3 de Agosto de 1997, natural de Quelimane, Distrito de Quelimane, Província da Zambézia, portadora de Bilhete de Identidade n.º 040107225548C, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Quelimane, aos 5 de Agosto de 2022, NUIT 165357876. Com a quota no valor de 400.000.00MT (quatrocentos mil meticaís), corresponde a 20% do capital social.

ARTIGO SÉTIMO

(Membros)

Um) Os membros estão vinculadas a cooperativa por quotas de igual percentagem.

Dois) Podem ser membros da COMMO 2, todas as pessoas singulares de ambos os sexos ou colectivas de direito privado ou público, em pleno gozo dos seus direitos civis, que exerçam as actividades mencionadas no artigo quarto destes estatutos, desde que satisfaçam integral e cumulativamente os seguintes requisitos:

- representar interesses direccionados ao objecto social da COMMO 2;
- comprometer-se a cumprir com os deveres estabelecidos nos presentes estatutos e na legislação.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Direitos e deveres dos membros)

Um) São direitos dos cooperativistas:

- participar em todas as reuniões da COMMO 2;
- eleger e ser eleito para os órgãos directivos da cooperativa, não podendo um membro votar como mandatário de outrem;
- propor medidas que se considerem adequadas à realização dos objectivos da COMMO 2;
- impugnar decisões e iniciativas que sejam contrárias a legislação e os estatutos.

Dois) São deveres dos membros da cooperativa:

- observar e fazer cumprir as disposições do presente estatuto, regulamento, programas, deliberações dos órgãos directivos e outras disposições legais aplicáveis;
- contribuir para a honra, o bom nome e para o desenvolvimento da Cooperativa na realização das suas actividades;
- respeitar as deliberações dos órgãos sociais e dos seus mandatários

quando no desempenho das suas funções;

- pagar pontualmente as quotas;
- comparecer às reuniões da Assembleia-Geral, quando para tal for convocado e,
- comunicar com antecedência ao Conselho de Direcção a mudança de domicílio.

Três) É estritamente interdito aos membros utilizarem a COMMO 2 para fins contrários aos objectivos fixados no presente estatuto.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Sanções)

A violação dos deveres dispostos no presente estatuto e regulamentares ou desrespeito aos princípios da COMMO 2 será punida com sanções que variam de advertência, apreensão registada, suspensão ou expulsão, de acordo com a gravidade da infracção.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

(Órgãos sociais e competências)

Um) São órgãos da COMMO 2 (Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2):

- Assembleia Geral;
- Conselho de Direcção;
- Conselho Fiscal.

Dois) Os órgãos sociais são eleitos por escrutínio secreto e directo ou nomeados, na Assembleia Geral, para um mandato de 5 (cinco) anos, findo os quais poderão ser reeleitos, mas, não por mais de 2 (dois) mandatos consecutivos;

Três) Compete a Assembleia Geral:

- eleger ou nomear e exonerar os membros da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;
- apreciar e aprovar o relatório e balanço de contas, raçar ou aprovar a política, o programa geral e orçamento para o desenvolvimento das actividades da COMMO 2.

Quatro) Compete ao Conselho de Direcção:

- superintender todos actos correntes e de gestão da cooperativa, assumindo todos os poderes de representação, assinar contratos e escrituras;
- elaborar e submeter a Assembleia Geral os planos, orçamentos, balanços e contas ao longo do seu mandato;
- atribuições e funcionamento do Conselho de Direcção serão regulamentadas por um instrumento normativo específico.

Cinco) Competências do Conselho Fiscal:

- examinar os livros de registos e de toda a documentação da Cooperativa sempre que para o efeito lhe for solicitado, bem como, quando julgue conveniente;
- emitir parecer sobre o Relatório Anual do Conselho de Direcção

referente ao exercício das suas funções, bem como, o Plano de Actividade e Orçamento para o ano seguinte.

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

(Formas de obrigar)

A Cooperativa fica obrigada pelas assinaturas da Director/a Geral e pelo/a Administrador/a Gerente, salvo aos actos de mero expediente em que basta a assinatura de um destes ou de um representante devidamente autorizado para o efeito.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

(Disposições finais)

Em tudo que se encontre omissa no presente Estatuto, regular-se-á pelo Regulamento Interno e pela legislação Moçambicana para o efeito e em vigor.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

(Entrada em vigor)

O presente estatuto entra em vigor na data da sua aprovação pelos membros da COMMO 2 - Cooperativa de Operadores Mineiros de Mopeia 2, em Assembleia Geral Constitutiva.

Quelimane, 15 de Dezembro de 2025. —
A Conservadora, *Ilegível*.

Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi matriculada, na Conservatória de Registo das Entidades Legais, sob o número 105057332, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Limitada, constituída entre os sócios: Manuel Cebola, solteiro, maior, natural de Chihiri-Monapo, residente em Munhalaca – Chihiri, portador do B.I. n.º 030408063313S, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 171684481, Ascali Victorino, solteiro, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031308888834Q, emitido na Cidade de Nampula, com o NUIT 186038703, Anastácio Victorino Omar, maior, natural de Namatiti-Chihiri, residente Chihiri-Intoculo, portador do BI n.º 031308888696P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 185894304, Teixeira Rosário Agussaline, maior, natural de

Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031305235754M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 132139695, Severino Manuel Amade, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031308883568C, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 182022373, João Pedro José Lobado, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 032004082290A, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 145613361, Felisberto António Munhalaca, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 03130610547D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 147835833, Nelson Salvador Ernesto, maior, natural de Namatiti-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031308873739Q, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 185988252, Serafim Sopa, maior de idade, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 030706105064B, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 148544646, Jeremias Jamal Amade, maior, natural de Natutu-Itoculo, residente em Chihiri-Itoculo, portador do B.I. n.º 031308873413P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 185963543, Tavares Justino Camuana, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do recibo de BI n.º 384630002146165, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 186487044, Serafim Niguel Amade, maior de idade, natural de Namatiti-Itoculo, residente em Chihiri-Itoculo, portador do B.I. n.º 031308883569D, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 186536150, Lucas Inácio, maior, natural de Talalane-Itoculo, residente em Chihiri-Itoculo, portador do B.I. n.º 060102741027N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 151931431, Mateus Henriques Amade Antonio, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031305496921I, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 159071502, Samuel Miguel Amade, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do BI n.º 031308888364N, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 186533968, Santos António Munhalaca, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031304497171M, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT n.º 129242876, Júlio Miguel

Amade, maior, natural de Chihiri-Itoculo, onde reside, portador do B.I. n.º 031308888363P, emitido pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Nampula, com o NUIT 186531620. É celebrado o presente Contrato da Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Lda decidem consensualmente constituir a presente sociedade cooperativa, nos moldes abaixo consignados:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, forma jurídica e prazo

ARTIGO PRIMEIRO

Sob a denominação de Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Lda, constitui-se uma pessoa coletiva de direito privado, dotada de personalidade jurídica própria, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, a qual se regerá pelos presentes Estatutos e demais legislação aplicável às cooperativas em vigor na República de Moçambique.

Parágrafo único – Os casos omissos nos presentes estatutos serão regulados pela legislação cooperativista em vigor e, supletivamente, pelas normas gerais relativas às sociedades e pelos princípios gerais de direito.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Lda tem a sua sede na Localidade Administrativa de Chihiri, Posto Administrativo de Itoculo, Distrito de Monapo, Província de Nampula.

Dois) A cooperativa poderá estabelecer, manter ou encerrar delegações, bem como quaisquer outras formas de representação associativa em outros distritos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

Três) A Cooperativa terá duração por tempo indeterminado.

Quatro) O ano social coincide com o ano civil.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO TECEIRO

O capital social inicial, integralmente subscrito é de 150.000,00 MT (cento e cinquenta mil meticais) e variável pelos sócios com as seguintes divisões:

- a) Manuel Cebola, com uma quota de 8.333,34MT (oito mil trezentos trinta três meticais, e trinta quatro centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- b) Ascali Victorino, com uma quota de 8.333,33 MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);

- c) Anastácio Victorino Omar, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- d) Texeira Rosario Agussaline, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- e) Severino Manuel Amade, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- f) João Pedro José Lobado, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- g) Felisberto António Munhalaca, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- h) Nelson Salvador Ernesto, com uma quota de 8.333,33 MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- i) Serafim Sopa, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- j) Jeremias Jamal Amade, com uma quota de 8.333,33 MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- k) Maneca Justino, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- l) Tavares Justino Camuana, com uma quota de 8.333,33 MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- m) Serafim Niguel Amade, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a

5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);

- n) Lucas Inácio, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- o) Mateus Henriques Amade Antônio, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- p) Samuel Miguel Amade, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- q) Santos Antônio Munhalaca, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social);
- r) Júlio Miguel Amade, com uma quota de 8.333,33MT (oito mil trezentos trinta três meticais e trinta e três centavos), correspondente a 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento do capital social).

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social da Cooperativa Mineira de Jovens de Munhalaca, Limitada poderá ser aumentado ou reduzido, quer por deliberação dos seus membros em Assembleia Geral, quer mediante a admissão de terceiros, nos termos da lei e destes estatutos.

Dois) Cada quota-parte poderá ser transmitida a outro membro da cooperativa, mediante deliberação favorável da Assembleia Geral, ficando o adquirente sujeito ao pagamento de uma taxa de transferência, a reverter para o Fundo de Reserva da Cooperativa.

Três) As quotas-partes não poderão ser utilizadas como garantia, penhor ou caução, seja perante terceiros ou entre os próprios associados.

Quatro) No caso de demissão ou exclusão de qualquer associado, se da restituição das respetivas quotas resultar a redução do capital social abaixo do mínimo legalmente exigido, tal restituição ficará suspensa até que novas admissões assegurem a recomposição do capital ao nível mínimo instituído por lei.

CAPÍTULO III

Do objecto

ARTIGO QUINTO

A Cooperativa tem por objeto de um modo geral, e ao serviço dos associados o seguinte:

- a) a prospeção, pesquisa e extração de recursos minerais permitidos por lei;

- b) a transformação, beneficiação e comercialização dos produtos minerais resultantes da atividade da cooperativa;
- c) a aquisição, gestão e utilização de equipamentos, materiais e meios indispensáveis às atividades mineiras;
- d) a promoção de cursos, capacitações, palestras e formações técnicas para os cooperadores, com vista ao fortalecimento das suas competências;
- e) o estabelecimento de parcerias nacionais e internacionais que contribuam para o desenvolvimento sustentável das atividades da cooperativa;
- f) a realização de atividades complementares destinadas a melhorar as condições de trabalho e de vida dos cooperadores, incluindo a prestação de serviços sociais e comunitários ligados ao setor mineiro.

CAPÍTULO IV

Dos direitos, deveres e responsabilidades dos associados

ARTIGO SEXTO

Direitos dos associados

Um) Os associados cooperativistas têm direito a:

- a) participar nas assembleias gerais, ordinárias ou extraordinárias, tomando parte nas deliberações e votando sobre as matérias propostas;
- b) eleger e ser eleitos para cargos de direção e chefia da cooperativa;
- c) beneficiar dos direitos, vantagens e serviços proporcionados pela cooperativa e pelas suas atividades;
- d) receber remunerações e proveitos decorrentes do seu trabalho ou de programas específicos remunerados;
- e) solicitar esclarecimentos e informações aos órgãos sociais, bem como apresentar demissão quando necessário;
- f) usufruir de quaisquer outros direitos previstos em lei específica sobre cooperativas.

Dois) Deveres dos associados

Os associados devem:

- a) respeitar os princípios cooperativos, a legislação aplicável, os presentes estatutos e os regulamentos internos da cooperativa;
- b) cumprir e fazer cumprir as deliberações da assembleia geral, da direção e demais instruções emanadas dos

órgãos sociais;

- c) aceitar e desempenhar os cargos para os quais tenham sido eleitos, salvo motivos justificados de escusa;
- d) contribuir, através do cumprimento das tarefas que lhes forem atribuídas, para a realização dos objetivos económicos e sociais da cooperativa e para o desenvolvimento da sua base material e técnica;
- e) abster-se de realizar atividades concorrentes com as da cooperativa;
- f) ser leal à cooperativa e a todos os instrumentos legais que a regem;
- g) cumprir e honrar todas as obrigações pecuniárias sempre que estabelecidas pelo regulamento interno ou por outra deliberação;
- h) cumprir todos os demais deveres próprios da Cooperativa previstos em diplomas legais ou legislação específica.

ARTIGO SÉTIMO

O número de associados é ilimitado, não podendo, porém, ser inferior ao mínimo previsto pela legislação vigente.

ARTIGO OITAVO

Um) Podem ser admitidos como associados todas as pessoas singulares ou coletivas, sem qualquer forma de discriminação, que desenvolvam ou estejam aptas a realizar as atividades promovidas pela Cooperativa, possuam capacidade civil e preencham os requisitos estabelecidos em regulamento interno.

Dois) O pedido de admissão deve ser submetido à Direção, sendo o interessado obrigado a assinar um termo de admissão no Livro de Matrícula.

Três) Caso a proposta de admissão seja recusada, o candidato poderá recorrer, em primeira instância, ao Conselho Administrativo, cabendo, em última instância, à Assembleia Geral decidir definitivamente sobre a sua admissão.

ARTIGO NONO

Um) Após a sua admissão formal como associado, o membro passará a usufruir da assistência da Cooperativa, recebendo, para comprovação, um título nominativo em formato de caderneta, que conterà, além do texto integral destes Estatutos, um impresso destinado ao registro de atividades e responsabilidades do associado.

Dois) A Direção poderá excluir qualquer associado que viole os presentes Estatutos ou que tente utilizar recursos ilícitos para obter vantagens em detrimento dos demais membros da cooperativa. Da decisão da Direção caberá recurso à Assembleia Geral, que constitui o órgão máximo de deliberação, cuja decisão é

definitiva e inapelável.

CAPÍTULO V

Da Assembleia Geral

ARTIGO DÉCIMO

Um) As assembleias gerais da cooperativa serão ordinárias ou extraordinárias.

Parágrafo primeiro – As assembleias gerais Ordinárias realizar-se-ão anualmente, de acordo com um calendário aprovado pelos associados ou, na ausência de aprovação, no primeiro e no último trimestre de cada ano civil, para deliberar sobre as matérias previstas nestes Estatutos.

Dois) As Assembleias Gerais Extraordinárias reunir-se-ão sempre que os interesses da Cooperativa assim o exigirem, mediante convocação subscrita por um grupo de associados nunca inferior a metade do total de membros. Nas Assembleias Extraordinárias só poderão ser tratados os assuntos previamente incluídos na pauta, a qual deverá ser afixada em quadro apropriado na entrada da sede da Cooperativa.

Três) A presidência da Assembleia será exercida pelo associado detentor da maior percentagem de quotas. Na sua ausência ou impossibilidade, a presidência será assumida pelo associado eleito por maioria qualificada dos presentes ou, na falta de deliberação, por aclamação, que designará dois outros associados para atuarem como secretários ad hoc da sessão.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Um) A Assembleia Geral é composta por todos os associados da Cooperativa que estejam em pleno gozo dos seus direitos sociais.

Dois) A Mesa da Assembleia Geral é formada por:

- a) Presidente – Anastácio Victorino Omar;
- b) Vice-Presidente – Mateus Henriques Amade António;
- c) Secretário – Maneca Justino.

Três) Os membros da Mesa são eleitos pelos associados reunidos em Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

À Assembleia Geral compete:

- a) tomar conhecimento e aprovar as contas e relatórios da Direção, bem como o parecer do Conselho Fiscal;
- b) eleger os membros da Direção e do Conselho Fiscal, incluindo os respetivos suplentes;
- c) fixar os vencimentos e benefícios dos órgãos eleitos;
- d) deliberar e decidir sobre quaisquer assuntos constantes no edital de convocação da Assembleia.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Um) O Diretor-Presidente da Cooperativa tem a atribuição de convocar a Assembleia

Geral, devendo fazê-lo com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Dois) A constituição da Assembleia verificar-se-á legalmente:

- a) em primeira convocação, com a presença de, pelo menos, um terço dos associados matriculados;
- b) em segunda convocação, com qualquer número de associados, não inferior a três.

Três) A convocação deverá ser realizada mediante afixação da pauta em quadro apropriado na sede da Cooperativa e através de publicação em meio impresso, nos termos da legislação aplicável.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas:

- a) por solicitação de associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente;
- b) a pedido do Conselho Fiscal;
- c) pela Direção, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

Dois) A convocação será realizada por comunicação escrita, podendo ser fixada na sede, enviada por correio eletrónico ou publicada em jornal. O extrato da convocação deverá ser afixado em vitrina na sede da Cooperativa. No caso de recusa formal do Presidente em efetuar a convocação, o processo a ser seguido será aquele previsto no Capítulo V, n.º 3 do artigo 10.º destes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Um) As deliberações das Assembleias Gerais legalmente constituídas serão tomadas por maioria de votos, salvo nos casos em que os presentes Estatutos ou a legislação aplicável exijam maioria qualificada.

Dois) A votação será secreta, sendo fornecido a cada associado um número de cédulas correspondente ao número de suas quotas-partes. Para efeito de simplificação, cada cédula equivalerá a 100 (cem) quotas-partes

CAPÍTULO VI

Da Direcção

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) A Direção constitui o órgão administrativo da Cooperativa, sendo composta por cinco (3) membros, todos associados, eleitos pela Assembleia Geral por maioria de votos, para um mandato de três (3) anos, podendo ser reeleitos.

Dois) No ato da eleição, deverão ser indicados dois membros que comporão imediatamente a Direção, sendo designados, respetivamente, como Diretor-Presidente e Diretor-Gerente,

em função do maior número de votos recebidos para cada cargo.

Parágrafo único – Até deliberação em contrário, fica eleito para o cargo de Diretor-Presidente o associado Senhor. Júlio Miguel.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Um) A Direção é composta por três (3) membros efetivos:

- a) Presidente – Júlio Miguel Amade;
- b) Secretário – João Pedro José Lobato;
- c) Vice-Presidente – Felisberto António Munhalaca.

Dois) Os membros da Direção são eleitos pela Assembleia Geral, para mandato definido no estatuto, podendo ser reeleitos.

Três) Os suplentes, quando existirem, assumem temporariamente os cargos em caso de vacância.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Em caso de vacância de cargos na Direção, serão convocados dois membros do Conselho Fiscal, dentre os efetivos, para suprirem temporariamente a ausência. Simultaneamente, serão promovidos a efetivos os respetivos suplentes. As vagas assim geradas permanecerão em aberto até a realização da Assembleia Geral Ordinária, ocasião em que serão propostas novas eleições, mediante inclusão na pauta da assembleia.

ARTIGO DÉCIMO NONO

A Assembleia Geral Extraordinária poderá destituir qualquer membro da Direção, a seu exclusivo juízo, mediante deliberação tomada nos termos legais e estatutários.

ARTIGO VIGÉSIMO

Compete à Direção: Zelar pelo cumprimento estrito dos presentes Estatutos; Gerir o patrimônio comum da Cooperativa, estabelecendo mecanismos adequados de controlo; Cumprir todas as exigências legais aplicáveis à Cooperativa; Elaborar relatório detalhado das atividades e ocorrências durante o exercício anual de sua gestão, para apresentação à Assembleia Geral e posterior aprovação, garantindo a transparência e publicidade dos atos da administração.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Um) A Direção poderá criar um Conselho Interno para apoio à gestão.

Dois) As reuniões da Direção realizar-se-ão: Ordinariamente, a cada quinze dias, com a presença obrigatória de, pelo menos, dois terços (2/3) dos seus membros; Extraordinariamente, sempre que necessário, observando-se para a validade das deliberações a presença e votação de dois terços (2/3) dos membros. Todas as

deliberações deverão ser registradas em acta, assinada pelos membros presentes à reunião.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Compete ao Presidente, na qualidade de dirigente máximo da Direção, dirigir a gestão imediata da cooperativa, assegurando: O cumprimento dos objetivos sociais da Cooperativa, dentro das possibilidades administrativas; A aplicação eficiente da taxa de serviços de 3% (três por cento) recolhida pela Cooperativa, de forma a garantir a melhor eficiência nos serviços prestados.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Além das obrigações estatutárias e legais, compete ao Presidente representar a Cooperativa judicial e extrajudicialmente.

São atribuições específicas do Presidente:

- a) Estabelecer contatos com instituições estrangeiras de qualquer nacionalidade, sempre que estudos e pesquisas dessas instituições possam contribuir para a melhoria das atividades e produtos desenvolvidos pelos cooperados;
- b) promover intercâmbio contínuo com instituições e parceiros, nacionais ou internacionais, públicos ou privados;
- c) organizar e viabilizar cursos, palestras e formações que beneficiem os associados;
- d) celebrar contratos comerciais e ampliar a rede de distribuição da Cooperativa, criando os setores necessários para tal finalidade.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

Compete ao Vice-Presidente :

- a) auxiliar o Diretor-Presidente no exercício das suas funções;
- b) dirigir os setores da Cooperativa para os quais for designado;
- c) controlar o caixa da Cooperativa e assinar cheques juntamente com o Diretor-Presidente;
- d) assumir, em caso de demissão ou renúncia do Diretor-Presidente, as funções deste;
- e) Substituir o Diretor-Presidente em caso de impedimento ou ausência temporária.

CAPÍTULO VII

Do conselho Fiscal

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

O Conselho Fiscal será composto por três (3) membros efetivos, cada um com um respetivo suplente, todos eleitos anualmente em Assembleia-Geral Ordinária, não sendo permitida a reeleição imediata. Todos os

membros do Conselho Fiscal devem ser associados da cooperativa e não farão jus a vencimentos pelo exercício de suas funções.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

Um) O Conselho Fiscal é composto por três (3) membros efetivos, cada um com seu respetivo suplente:

- a) Presidente – Santos António Munhalaca;
- b) Secretário – Lucas Inácio;
- c) Vogal – Manuel Cebola.

Dois) Os membros são eleitos pela Assembleia Geral, para mandato definido no estatuto.

Três) Os membros do Conselho Fiscal não recebem remuneração pelo exercício das funções.

Quatro) Em caso de vacância de cargos, os suplentes assumem até a eleição de novos membros pela Assembleia Geral.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

O Conselho Fiscal só terá validade quando se reunir com a presença de três membros. As reuniões serão realizadas mensalmente, salvo em casos de convocação extraordinária pela Direção.

ARTIGO VIGÉSIMO OITAVO

Compete ao Conselho Fiscal: vistar, examinar e aprovar todas as contas, balancetes, balanços e relatórios elaborados pela Direção; Convocar Assembleias Gerais Extraordinárias, sempre que julgar necessário, para salvaguarda dos interesses da Cooperativa e dos associados; Zelar pelo cumprimento das normas estatutárias e legais referentes à gestão financeira e administrativa da cooperativa.

CAPÍTULO VIII

Do balanço e distribuição de lucros e perdas

ARTIGO VIGÉSIMO NONO

O inventário e o balanço geral serão levantados ao final de cada exercício social, observadas as prescrições legais, sob fiscalização imediata do Conselho Fiscal e orientação da Direção.

ARTIGO TRIGÉSIMO

Do lucro líquido apurado, após as devidas amortizações, será destinada uma percentagem de 15% (quinze por cento) para a constituição do fundo de reserva. Do saldo restante, serão deduzidas as seguintes parcelas: 10% (dez por cento) para a aquisição de bens ou serviços de utilidade indispensável; 25% (vinte e cinco por cento) para a aquisição de terrenos ou património destinado ao desenvolvimento das atividades da Cooperativa; 10% (dez por cento) para concessão de bolsas de estudo a dependentes de associados e o saldo remanescente será distribuído entre os cooperados, proporcionalmente ao número de quotas-partes que possuírem.

ARTIGO TRIGÉSIMO PRIMEIRO

Os juros, dividendos e outras rendas devidas aos cooperados, que não forem reclamados no prazo de três anos, prescreverão a favor da Cooperativa, sendo incorporados ao fundo de reserva.

ARTIGO TRIGÉSIMO SEGUNDO

O fundo de reserva, constituído pela percentagem retirada dos lucros líquidos anuais, não poderá ser utilizado para aplicação em negócios ou operações que constituam o objeto social da Cooperativa, destinando-se exclusivamente à salvaguarda financeira e administrativa da entidade.

CAPÍTULO IX

Da dissolução

ARTIGO TRIGÉSIMO TERCEIRO

A Cooperativa poderá ser dissolvida nos casos previstos na legislação vigente ou nas seguintes situações: Quando o número de associados se reduzir abaixo do limite mínimo legalmente exigido; Quando o capital social ficar reduzido abaixo do mínimo legal e não houver possibilidade de sua recomposição; Quando a Cooperativa deixar de ser necessária ou for conveniente aos cooperados, mediante deliberação da Assembleia-Geral, especialmente convocada para este fim.

ARTIGO TRIGÉSIMO QUARTO

A Assembleia Geral elegerá, dentre os associados, três membros para conduzirem a liquidação da Cooperativa, nos termos destes Estatutos e da legislação vigente. Após a quitação de todos os compromissos sociais, os cooperados receberão a parte que lhes couber da sobra do património, proporcional ao número de quotas-partes que possuírem.

CAPÍTULO X

Das disposições gerais

ARTIGO TRIGÉSIMO QUINTO

Um) Os casos omissos nestes Estatutos serão apreciados em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim. Caso estejam contemplados em normas legais, o parecer deverá ser encaminhado à Assembleia Geral seguinte para deliberação final.

Dois) Havendo conflito entre disposições destes Estatutos, aplicar-se-á a norma vigente do direito moçambicano relativa à matéria de conflito de normas.

Três) As lacunas estatutárias julgadas pertinentes serão incluídas no capítulo competente destes estatutos, mediante deliberação da Assembleia Geral.

O Conservador, *Ilegível*.

Associação União Desportiva Jindal África Moçambique (UDJN)

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia dezassete de Setembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105056629 a associação União Desportiva Jindal África Moçambique (UDJN), constituída por Nelson Mário Mathimba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, residente no Bairro 25 de Junho, Cahora – Bassa, UC, Chitima, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050304386313C, emitido aos vinte e seis de Agosto de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil de Tete, Moisés António Suale, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, residente em Chirodzi Distrito de Marara, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050102072806S, emitido aos três de Março de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Chiedzo Amós Matola, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Cahora - Bassa, residente no Bairro primeiro de Maio, Cahora – Bassa, UC - Chitima, província de Tete, titular do Bilhete de Identidade n.º 050301655127I, emitido aos vinte e dois de Março de dois mil e vinte e um, pelo Arquivo de Identificação Civil da Cidade de Tete, Neves José Lumbela, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, residente no Tsatsa, Manhiça, titular de Bilhete de Identidade n.º 110201970962B, emitido a três de Junho de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Bravo Nicolau Bobo, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, residente em Chirodzi, Marara, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050101492343P, emitido aos cinco de Novembro de dois mil e vinte e um, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete,

Francisco Ribângua Manhiça, casado, de nacionalidade moçambicana, natural de Manhiça, residente na Cidade da Matola, kampfumo, província de Maputo, titular de Bilhete de Identidade n.º 110102297036J, emitido aos dezasseis de Fevereiro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Atanásio Muriane Paiva, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Marara, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 110100892120I, emitido a três de Maio de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Carlos Jaime Mucavele, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Manjacaze, residente em Chamanculo A.O, província de Gaza, titular de Bilhete de Identidade n.º 110104186257B, emitido aos cinco de Outubro de dois

mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Miguel Fernando Mativera Maiba, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Chimoio, residente no Bairro primeiro de Maio, Cidade de Chimoio, titular de Bilhete de Identidade n.º 060101448218M, emitido aos vinte e seis de Abril de dois mil e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Chimoio, Armando Albernath Alfixa Viga, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural da Beira, residente em Chirodzi, Marara, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 070100397852J, emitido aos seis de Junho de dois mil e vinte e dois, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, Matilde Eduardo Cachigamba, solteira, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Changara, residente em Nhansanga, Marara, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 050102530258F, emitido aos vinte e quatro de Janeiro de dois mil e vinte e três, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete e Patrício Assado Cumbucane, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, natural de Moatize, residente no Bairro 25 de Setembro, Cidade de Moatize, província de Tete, titular de Bilhete de Identidade n.º 051004549704P, emitido aos quinze de Novembro de dois mil e vinte, pelos Serviços de Identificação Civil da Cidade de Tete, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza jurídica, âmbito e objectivos

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

É constituída, uma Associação denominada Associação União Desportiva Jindal África Moçambique adiante designada abreviadamente por AUDJAM.

ARTIGO SEGUNDO

Natureza jurídica

A Associação UDJAM é uma pessoa colectiva de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica, autonomia administrativa, financeira e patrimonial, com sede no Distrito de Marara-Chirodzi ponte, Província de Tete podendo a mesma ser alterada ou ter delegações em qualquer parte do País ou fora dele por deliberação da Assembleia Geral.

ARTIGO TERCEIRO

Objectivos e funções

Um) É objecto da Associação Provincial de Futebol de Tete, a defesa e representação dos interesses dos associados da União Desportiva Jindal África Moçambique.

Dois) O seu objecto desenvolver-se-á, nomeadamente, quanto:

- a) a concepção, coordenação e acompanhamento técnico das ações a desenvolver pelos seus Associados quando decorrentes das orientações gerais com incidência nacional que vierem a ser definidas pelo Governo;
- b) representar e defender os interesses desportivos dos seus membros perante o Estado e as instituições públicas e privadas nacionais e estrangeiras;
- c) prestar serviços de consultoria e auditoria multidisciplinar os seus membros e pessoas interessadas;
- d) à intermediação com as autoridades nacionais na preparação de decisões que interfiram com os interesses específicos da actividade desportiva,
- e) à promoção da actividade desportiva visa concorrerem eventos de carácter provincial, nacional e internacional;
- f) à elaboração de estudos, projectos de formação, treinamento dos seus membros e demais pessoas interessadas tendo em vista a melhoria do nível competitivo da associação.
- g) promover ações de cooperação com outras organizações desportivas económicas ou sociais nacionais e estrangeiras que prosseguem os mesmos fins; e
- h) Promover ações que visem o combate do HIV/SIDA, droga e alcoolismo no seio dos jovens de mais camadas populacionais.

ARTIGO QUARTO

Âmbito territorial

A Associação União Desportiva Jindal África Moçambique é uma organização de âmbito desportivo, futebol de 11, escalão Sénior, podendo por deliberação da Assembleia Geral, estabelecer delegações e quaisquer outras formas de representação social onde e quando o julgar conveniente.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO SEXTO

Classes de associados

Um) A Associação União Desportiva Jindal África Moçambique integra três categorias de membros:

- a) Membros fundadores; Atletas;
- b) Membros efectivos; e
- c) Membros honorários.

Dois) São membros fundadores todas as pessoas singulares ou colectivas nacionais, ou estrangeiras que tenham subscrito a escritura da constituição da União Desportiva Jindal África Moçambique e que tenham cumulativamente,

preenchido os requisitos estabelecidos nos presentes Estatutos.

Dois) São membros efectivos as pessoas singulares ou colectivas, nacionais ou estrangeiras que, por um acto de manifestação de vontade, decidam aderir aos objectivos da União Desportiva Jindal África Moçambique, satisfaçam os requisitos estabelecidos nos presentes estatutos e sejam admitidos como tal.

Três) São Membros Honorários as personalidades ou instituições cujo contributo para o desenvolvimento da União Desportiva Jindal África Moçambique seja de tal forma relevant que, por proposta qualificada, lhes seja atribuída tal distinção pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO SÉTIMO

Órgãos

São órgãos sociais da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique:

- a) Assembleia Geral;
- b) Direcção;
- c) Conselho Fiscal; e
- d) Conselho Jurisdicional.

ARTIGO OITAVO

Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral é o órgão supremo da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, e é constituída por todos os seus membros no pleno gozo dos seus direitos.

Dois) As deliberações da Assembleia Geral, tomadas em conformidade com a lei e com os presentes estatutos, são obrigatórias para todos os membros.

ARTIGO NONO

Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- a) eleger e exonerar os membros da Assembleia Geral, os membros do Conselho de Administração e os membros do Conselho Fiscal;
- b) aprovar o programa geral de actividade da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique;
- c) apreciar e votar o relatório, balanço e contas anuais da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, e deliberar sobre a aplicação dos resultados líquidos do exercício económico findo na prossecução do fim e objectivos da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique;
- d) aprovar o programa e orçamentos anuais da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique;

e) definir anualmente o valor da quota e quotas apagar pelos membros;

f) deliberar sobre os recursos de decisões tomadas pelo conselho de administração;

g) decidir sobre as remunerações a atribuir aos membros dos órgãos sociais e da equipe técnica;

h) alterar os estatutos e aprovar o regulamento interno da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, e demais regulamentos que entenda convenientes, para cuja deliberação deverá ser aprovada por maioria simples dos membros votantes;

i) deliberar sobre a extinção da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique e sobre a autorização para esta demandar os administradores, por facto praticado no exercício do cargo; e

j) deliberar sobre quaisquer questões que lhe sejam submetidas e não sejam da competência dos outros órgãos sociais.

ARTIGO DÉCIMO

Mesa da Assembleia Geral

Um) A Mesa da Assembleia Geral é constituída por um Presidente, um Vice-Presidente que o substitui nas suas ausências e impedimentos e por três Secretários.

Dois) Os membros da Mesa da Assembleia Geral serão eleitos mediante proposto a apresentar pela Direcção ou por seis membros electivos, pelo período de quatro anos não podendo ser reeleitos por mais que dois mandatos consecutivos.

Três) Compete ao presidente da Mesa da Assembleia Geral:

- a) convocar a Assembleia Geral por sua iniciativa ou a pedido de direcção ou pelo menos dez Membros fundadores ou efectivos;
- b) empossar os membros dos órgãos sociais, e
- c) assinar as actas das sessões da Assembleia Geral.

Quatro) Compete aos secretários;

- a) redigir e assinar as actas das sessões da Assembleia Geral; e
- b) praticar todos os actos de administração necessários ao bom funcionamento e eficiência da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Funcionamento da Assembleia Geral

Um) A Assembleia Geral reúne-se ordinariamente uma vez por ano e os trabalhos serão

dirigidos pela Mesa de Assembleia Geral.

Dois) A Assembleia Geral reúne-se extraordinariamente sempre que convocada nos termos dos presentes estatutos.

Três) A Assembleia Geral reúne-se em primeira convocação com pelo menos mais de metade dos seus membros fundadores e ou efectivos presentes.

Quatro) A Assembleia Geral é convocada por aviso publicado no jornal diário no local da sua sede ou por carta registada com aviso divulgado na rádio nacional com uma antecedência mínima de trinta dias. Em caso de reunião extraordinária o prazo referido anteriormente poderá ser reduzido para sete dias.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos membros fundadores ou efectivos presentes.

Seis) As deliberações sobre alterações dos estatutos exigem o voto favorável dos três quartos dos membros fundadores e/ou efectivos presentes.

Sete) As deliberações sobre a extinção da Associação União Desportivas Jindal África Moçambique, requerem o voto favorável de três quartos do número de todos os seus membros.

Oito) O Regulamento Interno da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, regulará entre outras matérias, a forma e o modo de funcionamento das sessões da Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Direcção

Um) A Direcção é eleita pela Assembleia Geral pelo período de três anos sob proposta da Mesa da Assembleia Geral, ou apresentada por pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) A Direcção é composta por um Presidente, um Vice-Presidente que substitui Presidente nas suas ausências e impedimentos, por um Tesoureiro e dois Vogais.

Três) As deliberações da Direcção são tomadas por maioria simples dos votos presentes ou representadas, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Competências da Direcção)

Compete a Direcção, em geral, administrar e gerir a Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, entre duas Assembleias-gerais e decidir sobre todos os assuntos que os presentes estatutos ou a lei não reservem para outros órgãos sociais, em especial:

- a) representar a Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, activa e passivamente

em juízo e fora dele;

- b) cumprir e fazer cumprir as disposições legais, estatutárias e as deliberações da Assembleia Geral;
- c) nomear e destituir o director executivo da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, bem como os demais trabalhadores, quando para tal, se mostre necessário contratar para assegurar a gestão diária da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique;
- d) decidir sobre os programas e projectos em que a Associação União Desportiva Jindal África Moçambique deva participar;
- e) adquirir, arrendar ou alienar, mediante parecer do Conselho Fiscal os bens móveis e imóveis, que respetivamente se mostrem necessários à execução das actividades de Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, sem prejuízo da observância das disposições pertinentes;
- f) propor a alteração dos presentes Estatutos;
- g) submeter à Assembleia Geral os assuntos que entende por conveniente serem do pelouro desta;
- h) praticar todos os demais actos necessários ao bom funcionamento da União Desportiva Jindal África Moçambique e com vista à prossecução dos seus objectivos;
- i) decidir sobre os casos de admissão de membros submetidos pelo directo-rexecutivo, e
- j) elaborar a proposta de Regulamento Interno a ser apreciado pela Assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

(Funcionamento da Direcção)

Um) A Direcção reúne ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que convocada pelo seu Presidente ou a pedido de Três dos seus membros.

Dois) A Direcção é convocada pelo seu Presidente por meio de carta, telefax, ou qualquer outro meio idóneo para o efeito com pelo menos quinze dias de antecedência, podendo este prazo ser reduzido para cinco dias em caso de reuniões extraordinárias.

Três) O Regulamento Interno da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique definirá as demais normas necessárias ao bom funcionamento da mesma.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por

três membros eleitos pela Assembleia Geral pelo período de três anos, mediante proposta da Assembleia ou apresentada por, pelo menos sete membros fundadores e/ou efectivos.

Dois) O Conselho Fiscal é constituído por um Presidente, um Secretário e um Vogal.

Três) As deliberações do Conselho Fiscal são tomadas por maioria simples de votos, cabendo a cada membro um único voto.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Competências do Conselho Fiscal

Compete ao Conselho Fiscal:

- a) examinar a escrita e documentação da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique sempre que os julgar necessário;
- b) emitir parecer sobre o balanço financeiro anual e contas do exercício e o orçamento para o ano seguinte;
- c) emitir parecer sobre operações financeiras ou comerciais a desenvolver pelo Conselho de Administração nos termos do Regulamento Interno.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Funcionamento do Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal reúne-se sempre que for necessário para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos duas vezes por ano.

Dois) O Conselho Fiscal reúne-se mediante convocação do seu presidente ou por iniciativa de dois dos seus membros ou a pedido da Direcção.

Três) O Regulamento Interno estipulará as de mais normas necessárias ao bom funcionamento e eficiência do Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Director Executivo (Desportivo)

Um) O Director Executivo dirigirá as actividades administrativas ligadas à gestão diária da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique e será contratado por decisão da Direcção podendo ser ou não membro da Direcção, mas, sendo para todos os efeitos legais, considerado seu empregado.

Dois) Compete ao Director Executivo:

- a) criar e organizar os serviços da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique e contratar o pessoal administrativo necessário ao funcionamento da mesma;
- b) exercer acção disciplinar sobre os trabalhadores da equipa técnica;
- c) praticar os actos de gestão corrente da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, que a lei e os presentes Estatutos não reservem

para os diferentes órgãos sociais;

- d) propor a Direcção a contratação de pessoal para assumir cargos de Direcção Executiva necessários ao bom funcionamento da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, bem como o pessoal técnico permanente;
- e) assegurar a administração da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique;
- f) manter a ligação com a banca e outras instituições financeiras;
- g) elaborar e apresentar a Direcção da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, os relatórios de actividades e balanços anuais da mesma;
- h) praticar os actos de que for incumbido pela Assembleia Geral, Direcção ou Conselho Fiscal; e
- i) gerir a plataforma FIFA Connect.

CAPÍTULO IV

Da representação

ARTIGO DÉCIMO NONO

Representação

Um) A Associação União Desportiva Jindal África Moçambique fica obrigada:

- a) pela assinatura do Presidente da Direcção ou do seu Vice-Presidente no caso de ausência ou seu impedimento;
- b) pela assinatura de um membro da Direcção a quem tenham sido delegados poderes para o respectivo acto; e
- c) pela assinatura de um procurador especialmente constituído nos termos do respectivo mandato.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo Director Executivo da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique ou por empregado qualificado e autorizado para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

Exercício financeiro

O exercício financeiro da Associação encerra a trinta e um de Dezembro de cada ano.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Extinção

Um) A Associação União Desportiva Jindal África Moçambique só se extingue por deliberação da Assembleia Geral especialmente convocada para o efeito e a sua deliberação será tomada por maioria de três quartos ou nos casos previstos na lei.

Dois) A proposta de extinção deve ser submetida ao Conselho de Administração com pelo

menos 6 meses de antecedência da realização da Assembleia Geral que deliberará sobre a matéria.

Três) A proposta para ser válida deve ser subscrita por, pelo menos, cinquenta por cento dos membros efectivos;

Quatro) Decidida à extinção da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, a Assembleia geral designará uma comissão de liquidação, e a respectiva forma de liquidação, bem como o destino a dar o património da mesma, que deverá ser prioritariamente afecto a instituições nacionais.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Assembleia Geral Constituinte

A Assembleia Geral Constituinte, para além da aprovação dos estatutos da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, procederá à eleição dos seus órgãos sociais e designará a data e o local da realização da primeira secção da Assembleia Geral, e determinará a respectiva agenda de trabalhos.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Fundos

Constituem fontes de receita da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique:

- a) as contribuições mensais dos seus associados;
- b) os fundos provenientes das cobranças feitas aos serviços que vier prestar em aos singulares e demais organizações ou instituições nacionais e estrangeiras;
- c) as doações financeiras que forem feitas a favor da associação união desportiva jindal áfrica moçambique, vindas dos seus parceiros nacionais e internacional;
- e
- d) as doações feitas por particulares, pelas organizações e Instituições nacionais e estrangeiras, a favor da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique.

ARTIGO VIGÉSIMO QUARTO

(Símbolos)

A Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, terá como símbolo uma imagem da Pantera Negra e da Jindal África que serão aprovados pela Assembleia Geral e utilizados de acordo com o estabelecido no Regulamento Interno.

ARTIGO VIGÉSIMO QUINTO

(Regulamento interno)

Um) Três meses após a publicação do despacho de reconhecimento da União Desportiva

Jindal África Moçambique, deverá ser convocada uma sendo extraordinária da Assembleia Geral, cujo objectivo principal é aprovar o Regulamento Interno de Funcionamento da Associação.

Dois) O Regulamento Interno de Funcionamento da Associação União Desportiva Jindal África Moçambique, deverá entre outras situações, regular os direitos e obrigações dos seus Associados perante a Associação, fixar o valor das jóias e quotas mensais dos membros e o modo como deverão ser contraídos empréstimos na banca e demais instituições em nome da Associação, bem como nesta a favor dos seus Associados.

ARTIGO VIGÉSIMO SEXTO

(Casos omissos)

Um) Todos os casos omissos ou que possam suscitar dúvidas a pelo menos 4 dos membros da Associação, deverão ser encaminhados ao Presidente da Assembleia Geral.

Dois) Dada a pertinência ou grau de importância do assunto a esclarecer, o Presidente da Assembleia Geral, poderá solicitar esclarecimento ao Conselho de Administração, ou submeter para discussão, numa das sessões previstas da Assembleia Geral, nos termos destes estatutos.

ARTIGO VIGÉSIMO SÉTIMO

(Entrada em vigor)

Os presentes Estatutos entram em vigor, logo que for obtido o despacho de reconhecimento da associação.

Está conforme.

Moatize, 17 de Setembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

Cooperativa Thluvuka Mapinhane

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia sete de Novembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105061665, Cooperativa Thluvuka Mapinhane, constituída por documento particular de sete de Novembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A Cooperativa adopta a denominação de Cooperativa Thluvuka Mapinhane, e ostentará o cognome de CTM, tendo a sua sede e domicílio no Povoado de Mulungo, Posto Administrativo de Mapinhane, Distrito de Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da Assembleia Geral mudar a sua sede para outro

ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em Assembleia Geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A Cooperativa tem por objecto:

- a) agricultura;
- b) avicultura;
- c) produção e venda de blocos;
- d) serralharia.

Dois) Podendo também exercer quaisquer outras actividades complementares, desde que aprovadas pela Assembleia Geral e obtidas as necessárias autorizações legais.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de vinte mil meticais divididos em doze quotas:

- a) sendo: nove vírgula vinte e cinco por cento, equivalente a mil oitocentos e cinquenta meticais, para Santos Sanduane Chirrinze;
- b) oito vírgula vinte e cinco por cento, correspondente a mil seiscentos e cinquenta meticais, para cada um Ribeiro Roberto Covane, Ema Da Conceição Santos Chulo, Amilcar David Mupetse, Sheila Sérgio Guambe, Irene Zacarias Vilanculo, Hilário Américo Vilankulo, Delto Jorge Vilankulo, Rogério Afonso Huó, Manuel Zefanias Machumele, Zito Simião Chirrinze e Alberto Simião Chirrinze, respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

Um) O Conselho de Administração será composto por um número par ou ímpar de membros entre três a treze, os quais poderão ser ou não accionistas da cooperativa, eleitos pela Assembleia Geral por um período de três anos, renovável por mais de uma vez, sem prejuízo dos limites máximos legalmente estabelecidos e estão dispensados de prestação de caução.

Dois) A Assembleia Geral que proceder a eleição do Conselho de Administração, fixará previamente o número de membros que há-de

constituí-lo, e designará qual dos membros será o Presidente do Conselho de Administração.

Três) Caberá ao Conselho de Administração elaborar o organograma executivo da cooperativa que fará a gestão diária desta, e a contratação do pessoal para o seu preenchimento, definindo as suas funções, remuneração e exercer poder disciplinar sobre os mesmos.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissso, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, Sete de Novembro de dois mil vinte e cinco. — O Conservador, *Ilegível*.



Evacomed Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de um de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, da sociedade Evacomed Moçambique, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número 105050073, com o capital social de 40.000,00MT (quarenta mil Meticais), os sócios deliberaram a cessão da totalidade das quotas detidas pelas sócias Tabitha Lee Nicholson e Louise Oertel a favor dos restantes sócios; alteração parcial dos estatutos da sociedade e nomeação do Administrador Executivo (CEO).

Em consequência fica alterado o Artigo Quarto dos estatutos da sociedade, passando os mesmos a ter a seguinte nova redacção:

.....

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 40.000,00MT (quarenta mil meticais), integralmente realizado em dinheiro e encontrando-se dividido em duas quotas distribuídas da seguinte forma:

- a) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente à sócia Filipa Ribeiro Ruiz Cabaço;
- b) uma quota com o valor nominal de 20.000,00MT (vinte mil meticais), equivalente a 50% (cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao sócio David Stephen Svendsen.

Conservatória do Registo de Entidades Legais, em Maputo, 18 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*.

Ferragem JSQ – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia três de Dezembro de dois mil e vinte e cinco, foi registada sob o NUEL 105062205 a sociedade Ferragem JSQ – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 3 de Dezembro de 2025, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede, forma e representação social)

Um) A sociedade adopta a denominação Ferragem JSQ – Sociedade Unipessoal, Limitada a sociedade tem a sua sede na Província de Tete, distrito de Tete, bairro Chingodzi, Cidade de Tete.

Dois) A sociedade poderá mediante deliberação da gerência, abrir, transferir ou encerrar quaisquer filiais, sucursais, agências, delegações ou qualquer outra forma de representação social, no país ou no estrangeiro.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem como objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) venda com predominância de material de construção;
- b) material eléctrico, artigos de iluminação, tintas, eletrodomésticos, epi;
- c) venda a grosso e a retalho;
- d) importação e exportação.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 200,000,00MT (duzentos mil meticais) e corresponde à uma quota, equivalente a cem por cento do capital social, pertencente a única sócia, Joana Serrão Quissimisse, solteira, maior, natural da Província de Tete, Distrito de Mutarara, de nacionalidade moçambicana, residente no, bairro Azul, titular do BI n.º051101595679N, de 17 de Fevereiro de 2025, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Tete, com o NUIT 126829264.

ARTIGO QUINTO

(Gerência e forma de obrigar a sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a sócia única, Joana Serrão Quissimisse, que

fica desde já nomeado gerente com dispensa de caução, competindo a gerente exercer os mais amplos poderes representando em juízo e fora dele, activa e passivamente, na ordem jurídica interna ou internacional, e praticando todos os actos tendentes a realização do seu objecto social.

Dois) Para obrigar validamente a sociedade é necessária e suficiente a assinatura do gerente.

Três) Mediante procuração bastante, a sociedade poderá ainda constituir mandatários para a representarem em todos ou alguns dos actos relativos ao exercício da sua actividade, com a amplitude e as atribuições que constarem dos respectivos mandatos.

ARTIGO SEXTO

(Lei aplicável)

Única. A sociedade reger-se-á pela lei comercial Moçambicana aplicável, e pela legislação geral vigente.

Está conforme.

Tete, 15 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.



Fonte Água Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contracto de onze de Novembro de dois mil e vinte e cinco, foi constituída uma sociedade denominada Fonte Água Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, registada na Conservatória do Registo Civil e Entidades Legais sob o NUEL 105061118, com sede sociedade no Distrito da Moamba, Quarteirão 5, Casa n.º1A, Província de Maputo, que se rege pelas disposições constantes dos artigos seguintes.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e sede)

A sociedade adopta a denominação de Fonte de Água Azul – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem a sua sede no Distrito da Moamba, Quarteirão 5, Casa n.º1A, Província de Maputo, podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto e participação)

A sociedade tem por objecto social:

- i) Fornecimento e Abastecimento de Água proveniente de furos, poças e outras captações próprias;

- ii) instalação, manutenção e reparação de redes de canalização, sistemas de bombagens e reservatórios de água;
- iii) prestação de serviços de prospecção, perfuração tratamento e análise de qualidade de água.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social)

Um) O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10.000,00MT (dez mil meticais), corresponde a 100% do capital social para o único sócio Walter Armando Ventura.

Dois) O sócio pode exercer outra actividade profissional para além da sociedade.

ARTIGO QUARTO

(Dissolução e liquidação da sociedade)

Um) A sociedade somente se dissolve nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder-se-á a sua liquidação gozando os liquidatários, nomeados pelo sócio, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Administração da sociedade)

Um) A administração da sociedade é exercida pelo sócio Walter Armando Ventura, que ficará dispensada de prestar caução.

Dois) Compete à administração a representação da sociedade em todos os seus actos, activa e passivamente, em juízo e fora dele, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, dispondo de mais amplos poderes legalmente consentidos para a prossecução do objecto social, designadamente, quanto ao exercício da gestão corrente da sociedade, assim como a representação no Estado e instituições bancárias.

ARTIGO SEXTO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Walter Armando Ventura, ou do seu procurador quando exista ou seja especialmente nomeado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

(Disposição final)

Tudo o que ficou omissso será regulado e resolvido de acordo com a Lei Comercial.

Está conforme.

Matola, 4 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GARP- C F Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e dois de Outubro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida de Maguiguana, número 1880, Bairro Alto Mãe, Distrito Urbano Kampfumo, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária, da sociedade GARP- C F Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101197530, tendo estado presentes todos os sócios. Da acta foi deliberada a alteração do artigo décimo primeiro dos estatutos, em virtude da nomeação do Conselho de Gerência para o quadriénio 2025-2029, o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de gerência)

Um) Mantém-se.

Dois) Mantém-se.

Três) Mantém-se.

Quatro) Mantém-se.

Cinco) Mantém-se.

Seis) Mantém-se.

Sete) Mantém-se.

Oito) Proceder à nomeação dos novos membros do Conselho de Gerência para o quadriénio 2025-2029, cujo mandato terá início a 19 de Novembro de 2025, e que será composto pelos senhores Aline Magda de Sousa Gama Afonso e Angelino Rodrigues Nhacalange.

Maputo, 15 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

GARP- C F Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta de vinte e três de Setembro de dois mil e vinte e cinco, reuniu, na sua sede social, sita na Avenida de Maguiguana, número 1880, Bairro Alto Mãe, Distrito Urbano Kampfumo, Cidade de Maputo, a Assembleia Geral Extraordinária, da sociedade GARP- C F Gama Afonso - Despachante Oficial, Limitada, registada na Conservatória do Registo das Entidades Legais, sob o NUEL 101197530, tendo estado presentes todos os sócios. Da acta foi deliberada a alteração do artigo quinto dos estatutos, em virtude do aumento do capital social dos anteriores 7.000.000,00MT (sete milhões de meticais) para o montante de 10.000.021,42MT

(dez milhões, vinte e um Meticais e quarenta e dois centavos), o qual passa a ter a seguinte nova redação:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000.021,42MT (dez milhões, vinte e um Meticais e quarenta e dois centavos) e corresponde à soma de treze quotas desiguais a saber:

- a) Aline Magda de Sousa Gama Afonso, uma quota no valor nominal de 185.185,95, correspondente a 1,8519% do capital social;
- b) Angelino Rodrigues Nhacalange, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social;
- c) Artur Sérgio de Noronha Assubuji, uma quota no valor nominal de 170.940,42, correspondente a 1,7094% do capital social;
- d) Alberto Paulo Malache, uma quota no valor nominal de 170.940,42, correspondente a 1,7094% do capital social;
- e) Armindo Fernando Tinga, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social;
- f) Bruno Miguel José Moça, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social;
- g) Carlos Fausto Filomeno da Gama Afonso, uma quota no valor nominal de 4.544.169,10, correspondente a 45,4416% do capital social;
- h) Eduarda Paula Paredes da Silva, uma quota no valor nominal de 185.185,95, correspondente a 1,8519% do capital social;
- i) Mamad Anifo Alimamad Issa, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social;
- j) Mafalda Luis Amado, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social;
- k) Roberto Azarias Nhate, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social;
- l) Rui Eduardo Paredes da Silva, uma quota no valor nominal de 4.544.169,10, correspondente a 45,4416% do capital social;

- m) Sérgio Ângelo Guambe, uma quota no valor nominal de 28.490,07, correspondente a 0,2849% do capital social.

Maputo, 15 Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.

HC Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada”

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Fevereiro de dois mil e vinte e três, foi registada sob o NUEL 101935884, a sociedade HC Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular aos 22 de Fevereiro de 2023, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Sede, forma e locais de representação)

A sociedade adopta a denominação de HC Engenharia – Sociedade Unipessoal, Limitada, tem sua sede no Bairro Josina Machel, Rua Kwame Nkrumah Cidade de Tete, Província de Tete. Podendo abrir escritórios ou quaisquer outras formas de representação em qualquer palte do território nacional ou no estrangeiro, e rege-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A sociedade constitui-se por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

A sociedade tem por objecto social o exercício das actividades de:

- a) serviços de telecomunicações;
- b) electrónica industrial;
- c) serviços de informática;
- d) manutenção de sistemas informáticos;
- e) serralharia mecânica;
- f) instalação eléctrica e industrial;
- g) manutenção de frio;
- h) reparação e manutenção de veículos e equipamentos;
- i) soldadura;
- j) construção civil;
- k) serviços de engenharia.
- l) serviços de telecomunicações;
- m) electrónica industrial;
- n) serviços de informática;
- o) manutenção de sistemas informáticos;
- p) serralharia mecânica;
- q) instalação eléctrica e industrial;
- r) manutenção de frio;

- s) reparação e manutenção de veículos e equipamentos;

- t) soldadura;

- u) construção civil;

- v) serviços de engenharia;

- w) a sociedade poderá por deliberação do sócio, exercer outras actividades industriais ou comerciais conexas ao seu objecto principal ou ainda associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que para tal obtenha a necessária autorização para o efeito;

- x) comércio a retalho de electrodomésticos;

- y) comércio a retalho de computadores;

- z) equipamentos periféricos e programas informáticos;

- aa) comércio de peças e acessórios para veículos automóveis;

- bb) logística, *catering*;

- cc) gráfica, limpeza geral e de edifícios;

- dd) jardinagem, electricidade, pintura e carpintaria;

- ee) tramitação de processos administrativos;

- ff) *procurement*, distribuição e logística;

- gg) fornecimento de produtos de higiene e de limpeza;

- hh) manutenção e reparação de equipamentos informáticos e frio;

- ii) prestação de serviços de limpeza e jardinagem;

- jj) outras actividades de equipamentos informáticos;

- kk) fornecimento de produtos alimentares;

- ll) canalização, serralharia, carpintaria e pintura;

- mm) fornecimento de motas;

- nn) aluguer e venda de viaturas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social é de 100.000,00 MT (cem mil meticais), representando cem por cento do capital social, uma quota pertencente ao sócio Higino Carlitos Esquadro Luis, solteiro maior, natural de Tete, de nacionalidade moçambicana e residente no Bairro Josina Machel, cidade de Tete, província de Tete, portador do B.I n.º 050101756455A de 29 de Junho de 2022 e é válido até 28 de Junho de 2027, emitido pela Direção de Identificação Civil de Tete, NUIT 118467256.

ARTIGO QUINTO

(Administração)

A administração e representação da sociedade será exercida pelo sócio Higino Carlitos Esquadro Luís, que fica desde já nomeado administrador, com dispensa de caução.

- a) ao administrador compete o uso da firma e a representação da

sociedade, podendo para tanto realizar individualmente todos os actos necessários ou convenientes para gerir, dirigir e orientar os negócios da sociedade e os assuntos relacionados à mesma, podendo abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, assumir obrigações, assinar e celebrar contratos, firmar compromissos profissionais de âmbito nacional ou internacional, confessar dívidas, fazer acordos, transigir, renunciar, desistir, adquirir, alienar e onerar bens imóveis, representar a sociedade perante terceiros, bem como para representar a sociedade activa e passivamente, em juízo e fora dele, podendo ainda, constituir mandatários e outorgar procurações com poderes específicos;

- b) faculta-se sócio único administrador, nos limites de seus poderes, constituir procuradores em nome da sociedade, devendo ser especificados no instrumento de mandato, os actos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, que, no caso de mandato judicial, poderá ser por prazo indeterminado.

ARTIGO SEXTO

Casos omissos

Unico: Em todo o omissos, regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação pertinente em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Tete, 11 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Lismo Baera Júnior*.

João Painting & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia um de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o NUEL 105061992, a Sociedade João Painting & Construction – Sociedade Unipessoal, Limitada, constituída por documento particular de um de Dezembro de dois mil vinte e cinco, que irá reger-se pelas cláusulas seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade adopta a denominação João Painting & Construction – Sociedade

Unipessoal, Limitada por quotas de responsabilidade limitada, com sede na Cidade Vilankulo, Província de Inhambane, podendo por deliberação da assembleia geral mudar a sua sede para outro ponto do território Nacional ou no Estrangeiro, poderá ainda criar ou encerrar sucursais, filiais, delegações, agências ou outras formas de representação social onde e quando for necessário, desde que deliberado em assembleia geral.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A sociedade durará por tempo indeterminado contando o seu começo a partir da data da assinatura da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem como principal objecto:

- a) construção civil;
- b) pintura;
- c) transporte;
- d) imobiliário;
- e) importação e exportação.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades, conexas, complementares ou subsidiárias do objecto principal, participar no capital social de outras sociedades ou empresas, desde que esteja devidamente autorizado e que o sócio tenha assim deliberado.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de dez mil metcais, correspondente a uma única quota de cem por cento e pertencente ao sócio João Malando Buene.

ARTIGO QUINTO

Administração e gerência

A administração e gerência da sociedade e sua representação em juízo e fora dela, activa e passivamente, será exercida pelo sócio único João Malando Buene, com dispensa de caução, bastando a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos. O gerente poderá delegar total ou parcialmente os seus poderes em pessoas de sua escolha mediante um instrumento legal para tal efeito.

ARTIGO SEXTO

Omissões

Em tudo quanto fica omissa, regularão as disposições legais aplicáveis na República de Moçambique.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Vilankulo, 1 de Dezembro de 2025. — O Conservador, *Ilegível*

Juwied-1, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta avulsa da deliberação da assembleia geral, datada de um de Novembro de dois mil e vinte e cinco, exarada na sede social da Sociedade Juwied-1, Limitada, sita no Bairro da Machava, Rua da Família, n.º 678, cidade da Matola, matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Maputo sob o NUEL 101379779, com o capital social de 10.000,00MT (dez mil metcais), integralmente subscrito e realizado, procedeu-se, a cessão de quotas, onde os sócios Cândida Maria Estela Fernando, José Edmar Vasconcelos e José Filipe Chandamela, cederam a totalidade das quotas de que são titulares na sociedade a favor do senhor Hélder Bambo Guihemo, e como consequência, ficou integralmente alterada a redação do artigo quarto dos estatutos da sociedade, que passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de 10.000,00 MT (dez mil metcais), correspondente a soma de uma única quota, pertencente ao sócio Hélder Bambo Guihemo, que corresponde a cem por cento do capital social.

Maputo, 11 de Dezembro de 2025. — O Técnico, *Ilegível*.

Khanhakude Consultoria & Serviços, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por contrato de três de Dezembro de dois mil vinte e cinco, foi exarada da folha um a quatro do contrato do Registo de Entidades Legais da Matola com o NUEL 105062169, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação, sede e duração)

A sociedade adopta a denominação, Khanhakude Consultoria & Serviços, Limitada, com a sede social na Avenida Marginal, n.º3641 2 Esq. Costa do sol, Cidade de Maputo, e tem a duração indeterminada, podendo, por decisão dos sócios ou assembleia geral, mudar a sede, criar sucursais, filiais, quaisquer outras representações em qualquer parte do país.

ARTIGO SEGUNDO

(Objecto social)

Dois ponto um ponto) A sociedade tem por objecto:

- a) a prestação de serviços nas áreas de tradução de documentos de língua estrangeira para nacionais e vice-versa;
- b) agenciamento de navios;
- c) logística, transporte de pessoas, mercadorias e serviços complementares;
- d) desembaraço aduaneiro;
- e) serviços de limpeza geral (incluindo resíduos tóxicos industriais);
- f) comércio geral com importação e exportação bens e produtos;
- g) construção civil;
- h) prospeção;
- i) pesquisa exploratória, quantitativa, qualitativa, experimental, de campo, entre outras;
- j) exploração mineira;
- k) gestão e manutenção e comercialização dos recursos móveis e imóveis;
- l) intermediação imobiliária;
- m) importação de combustíveis;
- n) energia eléctrica, mecânica, eólica, geotérmica, solar;
- o) petróleos;
- p) minérios, sua prospeção, pesquisa geológica;
- q) instituto, salão e clinica de beleza, estética e spa unissexo;
- r) tecnologia, criação, desenvolvimento e comércio.
- s) consultoria e assistência, na implementação de projectos, criação de marcas, empresas, e demais estruturas e entidades públicas e privadas;
- t) eventos, pela organização de feiras comerciais e indústrias, concursos e habilitação de aparelhos electrónicos de entretenimento e música, convites e lembranças, salão, jardins;
- u) acessórios de grife, na comercialização, fabricação e distribuição, importação e exportação e fornecimento aluguer de qualquer tipo de acessórios unissexo;
- v) serviços de restauração, café e lounge, internet café;
- w) padaria;
- x) ginásio, comércio e prestação de serviços;
- y) bebidas alcoólicas e não alcoólicas, na fabricação e comércio a retalho e grosso;
- z) serviços de contabilidade e auditoria de contas.

Dois ponto dois ponto) A sociedade poderá desenvolver outras actividades conexas, complementares ou subsidiárias das actividades principais dentro e fora do território nacional que não sejam contrárias às leis vigentes e quando as mesmas sejam devidamente autorizadas e licenciadas.

Dois ponto dois três) É da competência dos sócios deliberar sobre as actividades compreendidas no objecto contratual que a sociedade efetivamente exercerá, também sobre a suspensão ou cessação de uma actividade que venha a ser exercida.

Dois ponto quatro ponto) A sociedade poderá adquirir participações financeiras em sociedades a constituir ou já constituídas ainda que tenham objecto social diferente desta.

ARTIGO TERCEIRO

(Capital social e quotas)

Três ponto um ponto) O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 50.000,00MT (cinquenta mil meticaís), correspondente a 100% do capital social pertencente aos sócios:

- a) uma parte de 20.500,00MT (vinte mil e quinhentos meticaís),

correspondente a 49%, ao sócio Anabela Correia Teles de Lemos;
b) uma parte de 29.500,00MT (vinte e nove mil e quinhentos meticaís), corresponde a 51%, ao sócio, Olívia da Costa Magalhães.

ARTIGO QUARTO

(Gerência)

Quatro ponto um ponto) A gerência e representação da sociedade fica a cargo dos sócios, desde já nomeado gerente Anabela Correia Teles de Lemos e Olívia Da Costa Magalhães.

Quatro ponto dois ponto) Para obrigar a sociedade, e necessária a assinatura de ambos gerentes.

Quatro ponto três ponto) A sociedade pode constituir mandatário mediante a outorga de procuração adequada para o efeito.

ARTIGO QUINTO

(Cessão de quotas)

Os sócios pode livremente ceder as suas quotas total ou parcial a terceiros.

ARTIGO SEXTO

(Assembleia geral)

Seis ponto um ponto) As reuniões serão convocadas pelos sócios com mínimo de trinta dias de antecedência.

Seis ponto dois ponto) As práticas de quaisquer actos da administração extraordinária, designadamente os actos que importam alienação, oneração, aquisição, aumento e diminuição dos activos e passivos patrimoniais da sociedade, carecem de uma aprovação prévia dos sócios.

ARTIGO SÉTIMO

(Omissões)

Os casos omissos serão regulados por deliberação do sócios ou em assembleia geral, ou na falta daquele, por disposições legais aplicáveis.

Está conforme.

Matola, 5 de Dezembro de 2025. —
O Conservador, *Ilegível*.



FAÇA OS SEUS TRABALHOS GRÁFICOS NA INM, E.P.: NOVOS EQUIPAMENTOS, NOVOS SERVIÇOS e DESIGN GRÁFICO AO SEU DISPOR

NOSSOS SERVIÇOS:

- Maketização, Criação de Layouts e Logotipos;
- Impressão em Off-set e Digital;
- Encadernação e Restauração de Livros;
- Pastas de despachos, impressos e muito mais!

Preço das assinaturas do *Boletim da República* para o território nacional (*sem porte*):

- As três séries por ano 35.000,00MT
- As três séries por semestre 17.500,00MT

Preço da assinatura anual:

- I Série 17.500,00MT
- II Série 8.750,00MT
- III Série 8.750,00MT

Preço da assinatura semestral:

- I Série 8.750,00MT
- II Série 4.375,00MT
- III Série 4.375,00MT

Maputo — Rua da Imprensa n.º 283, Caixa postal 275,
Telef.: +258 21 42 70 25/2 – Fax: +258 21 32 48 58
Cel.: +258 82 3029 296,
e-mail: impresanac@minjust.gov.mz
Web: www.impresanac.gov.mz

Delegações:

Beira — Rua Correia de Brito, n.º 1903 – R/C,
Tel.: 23 320905 – Fax: 23 320908,

Quelimane — Av. 7 de Setembro, n.º 1254,
Tel.: 24 218410 – Fax: 24 218409,

Pemba — Rua Jerónimo Romeiro, Cidade Baixa, n.º 1004,
Tel.: 27 220509 – Fax: 27 220510.

Preço — 200,00MT